



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 46208/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede

DATA DE ENTRADA: 10/04/2025

ASSUNTO: Licitação - 00009/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em direito Econômico e Regulatório, em Especial Para Alcançar o Incremento de Receitas, Ficando Responsável Pelo Ajuizamento/Acompanhamento/Intervenções de Terceiro em Ações de Interesse do Município, Bem Como Todas as Ações Judiciais e Administrativas Necessárias Para Reconhecimento/Implementação/Manutenção do Pagamento de Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais (CFEM) de Interesse no Município de SÃO MAMEDE/PB.

INTERESSADOS: Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Vandico Alves de Oliveira

FERNANDA DE PAULA
ADVOCACIA E CONSULTORIA



AO

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE/PB

ASSUNTO: PROPOSTA DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Ementa: Proposta de Assessoria Jurídica ao ente municipal, na área de Direito Regulatório e Econômico - Acompanhamento Mensal e Recuperação de Créditos em Mineração.

O Escritório de Advocacia **FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA** solicita a apreciação, por esse Município, da presente **PROPOSTA** de **assessoria técnica/jurídica**, em particular para a análise do fluxo de *Royalties* da Mineração - CFEM devidos ao Município, precipuamente para a realização de medidas administrativas, junto a Agência Nacional de Mineração - ANM, para liberação de valores e haveres devidos ao ente municipal, bem como adoção de outras medidas judiciais pertinentes a matéria.

I. DADOS DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PROPONENTE

FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA, empresa de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 48.581.488/0001-14, com sede situada à SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 619, Complexo Brasil 21, Asa Sul, CEP nº 70316-109, Brasília/DF, e filiais à rua Pamplona, nº 145, Bela Vista, CEP nº 01405-000, São Paulo/SP, e à Avenida Duque de Caxias, nº 1129, Sala 1102, Office Araguay Business Center, Central, CEP nº 68900-071, Macapá/AP, e-mail: contato@fernandadepaula.com, telefone: (61) 3542-6146, também whatsapp, neste ato representada pela sócia fundadora **Dra. FERNANDA DE PAULA**, brasileira, advogada, regularmente inscrita na OAB/DF sob o nº 56.513.

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM

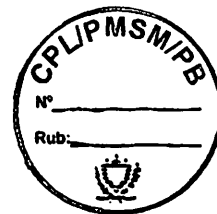
☎ (061) 3542-6146

SÃO PAULO
Rua Pamplona, nº 145, Bela Vista,
Edifício Praça Pamplona
São Paulo/SP, CEP 01405-000

BRASÍLIA
SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C,
Sala 619, Complexo Brasil 21,
Brasília/DF, CEP 70316-109

MACAPÁ
Av. Duque de Caxias, 1129,
Sala 1102, Central,
Office Araguay Business Center,
Macapá/AP, CEP 68900-071

FERNANDA DE PAULA
ADVOCACIA E CONSULTORIA



II. DO OBJETO DA PRESENTE PROPOSTA

Trata-se de proposta de prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica, cujo objetivo é a liberação de créditos oriundos dos *royalties* da mineração, em favor do Município de **São Mamede/PB**. Para tanto, o serviço jurídico será dividido em 03 (três) etapas, quais sejam:

- a) Etapa 1 - Verificação analítica e previsão do fluxo de recebimentos dos *royalties* da mineração devidos ao Município, destacando-se que nesta etapa a metodologia de trabalho consiste na averiguação, por meio de profissionais especializados, das atividades de exploração de minérios no território do Município e da arrecadação a título de CFEM;
- b) Etapa 2 - Acompanhamento Administrativo junto à Agência Nacional de Mineração - ANM, com todo contencioso administrativo para o ente federado seja incluído no enquadramento de "município afetado pela produção mineral";
- c) Etapa 3 - Levantamento do passivo: Com o êxito nos procedimentos da "Etapa 1 e 2", será realizada a execução dos créditos totais apurados no referido processo judicial no que se refere aos valores retroativos devidos ao Município.

Isto porque, considerando a existência de valores não arrecadados em relação às atividades de exploração de minérios desenvolvidas no território do Município, se atuará no sentido de dar procedência dos recursos aos cofres municipais. Nesse ínterim, a Constituição Federal, em seu art. 20, §1º, assegura à edibilidade que seja afetada pela exploração de minerais compensação financeira, observe:

Art. 20. São bens da União:

(...)

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, no Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

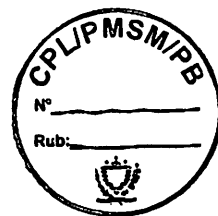
CONTATO@FERNANDEPAULA.COM

☎ (061) 3542-6146

SÃO PAULO
Rua Pamplona, nº 145, Bela Vista,
Edifício Praça Pamplona
São Paulo/SP, CEP 01405-000

BRASÍLIA
SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C,
Sala 619, Complexo Brasil 21,
Brasília/DF, CEP 70316-109

MACAPÁ
Av. Duque de Caxias, 1129,
Sala 1102, Central,
Office Araguay Business Center,
Macapá/AP, CEP 68900-071



FERNANDA DE PAULA

ADVOCACIA E CONSULTORIA

ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.
(...)

É sabido que já houve grande querela judicial entre as empresas exploradoras de minério e a Agência Nacional de Mineração - ANM a respeito da recusa pelas empresas do pagamento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, que compõe os *royalties* da mineração devidos aos Municípios no percentual de 60% do valor arrecadado. Porém tal debate resultou, muito frequentemente, em derrota judicial das empresas, pois os Tribunais e o Superior Tribunal de Justiça entendem pela regularidade da cobrança realizada pela ANM.

Portanto, faz-se necessária a defesa dos direitos dos Municípios que se encontram nessa situação, mediante declaração, administrativa ou judicial, à garantia da percepção de *royalties* dos valores recuperados administrativamente e/ou judicialmente pela ANM. Por meio da devida verificação analítica e previsão do fluxo de recebimentos dos *royalties* da mineração devidos ao Município, por meio de profissionais especializados, verificar-se-á se o mesmo possui direito ao recebimento de *royalties* pela exploração de minérios no seu território e a consequente ausência ou defasagem do repasse do CFEM.

Em sendo confirmado o direito ao correto repasse de *royalties* da Mineração, bem como de valor retroativo a ser recuperado, tais valores apenas poderão ser incrementados em favor do Município mediante o devido procedimento administrativo e/ou judicial, justificando-se assim a contratação do Escritório, ora Proponente, para tanto.

Dentre as possibilidades apontadas, em função da correlação existente entre os serviços e as possibilidades de constituição e recuperação de créditos, e diante do ineditismo de tais serviços, demonstra-se a possibilidade de contratação do Escritório FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA devido à experiência comprovada, uma vez que este, milita em diversos processos com objetivo de recuperar valores em favor de

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM

☎ (061) 3542-6146

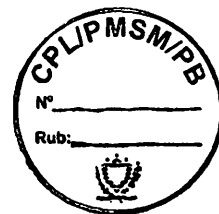
SÃO PAULO
Rua Pamplona, nº 145, Bela Vista,
Edifício Praça Pamplona
São Paulo/SP, CEP 01405-000

BRASÍLIA
SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C,
Sala 619, Complexo Brasil 21,
Brasília/DF, CEP 70316-109

MACAPÁ
Av. Duque de Caxias, 1129,
Sala 1102, Central,
Office Araguay Business Center,
Macapá/AP, CEP 68900-071

FERNANDA DE PAULA

ADVOCACIA E CONSULTORIA



Municípios, em especial referentes aos royalties, conforme se comprova através dos documentos anexados à presente proposta, além da ilibada reputação que o mesmo detém.

Por fim, cabe destacar que a referida demanda requer de experiência técnica específica, em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado em 03 (três) etapas, já que o objeto caracteriza-se por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, além do que o feito que se propõe caracteriza-se por matéria inédita, com poucos processos ajuizados no Poder Judiciário Nacional, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia, sendo viável, portanto, a contratação do Escritório Proponente, por meio do processo de inexigibilidade de licitação.

III. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a realização dos serviços objeto da presente proposta, o **Escritório Proponente** estima um prazo médio de 5 (cinco anos), 60 (sessenta) meses, contados desde a assinatura do contrato entre este e o Município, podendo tal prazo ser estendido tendo em vista tratar-se de contrato por escopo, situação em que o objeto apenas será exaurido com o resultado final da demanda, que pode ser (a) na verificação de inexistência de valores a serem recuperados, bem como (b) ao final do procedimento administrativo e/ou judicial e a consequente (c) execução de valores retroativos.

Considerando, contudo, os ciclos anuais de CFEM, **propõe-se a duração do Contrato de 60 (sessenta) meses.**

IV. DA VALOR PROPOSTO

Sendo assim, o fluxo de pagamento dos honorários advocatícios, a serem pagos pelo Município em prol do Escritório Proponente, seguirá a seguinte forma pormenorizada:

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM

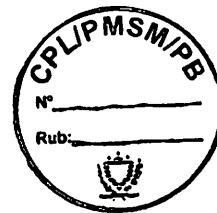
☎ (061) 3542-6146

SÃO PAULO
Rua Pamplona, nº 145, Bela Vista,
Edifício Praça Pamplona
São Paulo/SP, CEP 01405-000

BRASÍLIA
SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C,
Sala 619, Complexo Brasil 21,
Brasília/DF, CEP 70316-109

MACAPÁ
Av. Duque de Caxias, 1129,
Sala 1102, Central,
Office Araguary Business Center,
Macapá/AP, CEP 68900-071

FERNANDA DE PAULA
ADVOCACIA E CONSULTORIA



- i. **Valores a serem recebidos mensalmente, exclusivamente nos meses em que for auferida a CFEM de modo exclusivo do incremento realizado pelo Escritório, no valor fixo mensal de R\$ 100.000,00**
- ii. No caso de haver proveito econômico para o Município, resultante da recuperação de valores em atraso, retroativo dos últimos cinco anos, na esfera judicial, incidirão os mesmos índices presentes no art. 85 do CPC, modelo que União Federal utiliza para fixação dos seus créditos, com **expressa autorização para destaque dos honorários.**
- iii. Os honorários de sucumbência são de exclusividade dos advogados contratados pela respectiva Sociedade.

V. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O Escritório Proponente, com atuação no Brasil, em especial na seara do Direito Regulatório, é constituído pela profissional que lhe empresta o nome, com larga experiência na advocacia pública e privada, sendo registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Brasília/DF.

O Escritório Proponente possui profissionais com vasta experiência nas áreas do Direito Público, com ênfase em Direito Regulatório, com especial atenção as demandas que envolvem o incremento de receitas e/ou redução de dívidas de Municípios. Assim, são diversas as ações judiciais propostas em favor de Municípios nas mais diversas regiões brasileiras, dentre as quais cita-se: *compensação financeira* provenientes de óleo e gás (ANP), CFEM (ANM), *Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos* - CFURH; dentre outros.

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM

☎ (061) 3542-6146

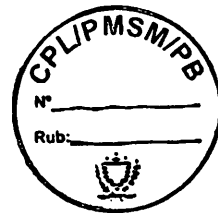
SÃO PAULO
Rua Pamplona, nº 145, Bela Vista,
Edifício Praça Pamplona
São Paulo/SP, CEP 01405-000

BRASÍLIA
SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C,
Sala 619, Complexo Brasil 21,
Brasília/DF, CEP 70316-109

MACAPÁ
Av. Duque de Caxias, 1129,
Sala 1102, Central,
Office Araguay Business Center,
Macapá/AP, CEP 68900-071

FERNANDA DE PAULA

ADVOCACIA E CONSULTORIA



A contratação do Escritório Proponente, devido à altíssima qualificação e experiência no patrocínio de demandas nas áreas mencionadas, aliada à singularidade do objeto da demanda, está inserida dentre as hipóteses da nova Lei de Licitações, Lei n.º 14.133/21 em seu art. 74, III, alíneas "c" e "e". Ademais, recente alteração na Lei n.º 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), deixou claro de uma vez por todas que o trabalho do advogado, quando preenchidos os requisitos legais, é singular e detém notória especialização.

Destaque-se ainda que a equipe de trabalho será composta por profissionais selecionados para atender às necessidades técnicas de V.Sª., zelando por um intenso relacionamento profissional. Além disto, o Escritório Proponente disponibilizará uma equipe de profissionais pertencentes ao seu quadro técnico, podendo vir a utilizar também, caso necessário, apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que deverão atuar sob sua orientação, cabendo ao Escritório Proponente a responsabilidade técnica pela execução das tarefas.

VI. CONFIDENCIALIDADE E TRANSPARÊNCIA

O Escritório Proponente compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todos os elementos e documentos de que venha a tomar conhecimento durante a execução dos trabalhos a serem prestados. Serão discutidos com Vossa Senhoria, ou por pessoa nomeada para esta finalidade, ou com assessores jurídicos indicados, as teses objeto das medidas administrativas e/ou judiciais, a metodologia do trabalho, os possíveis ritos processuais e o risco de honorários de sucumbência.

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM

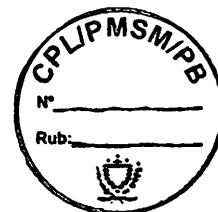
☎ (061) 3542-6146

SÃO PAULO
Rua Pamplona, nº 145, Bela Vista,
Edifício Praça Pamplona
São Paulo/SP, CEP 01405-000

BRASÍLIA
SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C,
Sala 619, Complexo Brasil 21,
Brasília/DF, CEP 70316-109

MACAPÁ
Av. Duque de Caxias, 1129,
Sala 1102, Central,
Office Araguay Business Center,
Macapá/AP, CEP 68900-071

FERNANDA DE PAULA
ADVOCACIA E CONSULTORIA



VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Por fim, agradecemos a oportunidade de apresentar nossa proposta de serviços profissionais e, desde já, colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

De Brasília para São Mamede/PB, 20 de fevereiro 2025.

FERNANDA DE PAULA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCAC:48581488000114

Assinado de forma digital por
FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCAC:48581488000114
Dados: 2025.02.21 11:52:40 -03'00'

FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Representada por sua Sócia
OAB/DF n.º 56.513

Anexo a proposta: acervo no qual se demonstra a capacidade técnica e os requisitos da nova Lei de Licitações, Lei n.º 14.133/21 em seu art. 74, III, alíneas "c" e "e".

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM

☎ (061) 3542-6146

SÃO PAULO
Rua Pamplona, nº 145, Bela Vista,
Edifício Praça Pamplona
São Paulo/SP, CEP 01405-000

BRASÍLIA
SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C,
Sala 619, Complexo Brasil 21,
Brasília/DF, CEP 70316-109

MACAPÁ
Av. Duque de Caxias, 1129,
Sala 1102, Central,
Office Araguay Business Center,
Macapá/AP, CEP 68900-071



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



PARECER JURÍDICO

Ementa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. ESCRITORIO DE ADVOCACIA. COMPENSAÇÕES. NOTÓRIO SABER. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA. PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU. AUTORIZAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. ARTIGO 74, III, "b" "c" DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

Processo administrativo nº 00045/2025

Inexigibilidade nº 0009/2025.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB.

ESCRITORIO: FERNANDA DE PAULA ADVOCACIA E CONSULTORIA – CNPJ 48.581.488/0001-14.

I. CONSULTA

1. Trata-se na espécie de processo administrativo, mediante as informações acima mencioandas, que visa à contratação direta, por inexigibildiade, de assesssoiria técnica, com fulcro no artigo 74, inciso III "b" da Lei nº 14.133/2021.

2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** Documento de formalização da demanda; **(ii)** autorização **(iii)** demonstração da dotação orçamentaria; **(iv)** protocolo; **(v)** autuação; **(vi)** minuta de termo contratual.

3. No caso em análise, vem a diretora admninistrativa requerer a contratação em tela, acostando justificativa, nos termos acima expostos,

André Alexandre do Nascimento
Advogado

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



motivo pelo qual aportam os autos para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

4. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

5. Sabe-se que o processo licitatório, além de obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade e eficiência, deve, também, obedecer aos princípios próprios de seu instituto.

6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

7. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

8. Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casosde:

(...)

III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas** de notória especialização,

André Alexandre do Nascimento
Advogado
 OAB/PB - 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifei)

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

9. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que modificou significantemente na descrição de singularidade, deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na antiga lei de licitação.

10. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **“...notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento...”**.

11. De acordo com Jacoby Fernandes (*Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021. Belo Horizonte: Fórum, 2021, pg. 134*), “o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de

André Alexandre do Nascimento
Advogado

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica”.

12. A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição, conforme lição da professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, na obra “Direito Administrativo”. - 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 365: “Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

13. Na disciplina da nova lei de licitações, conforme lição de Luciano Ferraz, *(a contratação de notórios especializados pela Administração Pública na lei nº 14.133/21. In Aspectos polêmicos sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021 / coordenado por Marcelo Harger. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 242.)* o legislador reconhece a inviabilidade de abertura de certame competitivo com base nas características personalíssimas (notória especialização) da empresa ou profissional a ser contratado. Portanto, o legislador já efetuou o juízo de ponderação a respeito da prevalência entre isonomia (abertura de processo licitatório) e eficiência (contratação direta de profissional de notória especialização).

14. É justamente porque o profissional possui elementos que ela a destacar entre os demais, possui capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Na hipótese, o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de sua área, é razão suficiente para justificar a sua contratação direta. É o que está expressamente disposto no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21, que considera de notória especialização o profissional “cujo conceito no campo de sua especialidade [...] permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

15. Na hipótese, deverá o administrador demonstrar que a abertura de certame licitatório importará em inaceitável prejuízo ao interesse público,

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB - 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



conforme Lição de Ronny Charles Lopes de Torres, membro desta Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União:

“Sob esse prisma, a inexigibilidade se confunde com a verificação de existência do pressuposto jurídico da licitação (exigência de que a licitação seja apta a satisfazer o interesse da Administração – que difere de interesse do administrador – enquanto indivíduo). Assim, competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas sim aquela em que a disputa ofereça obstáculos ao interesse público, tornando sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).”

16. Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

17. Entretanto, não se pode tampouco chegar à conclusão de que serviços técnicos profissionais especializados serão sempre contratados por inexigibilidade de licitação desde que realizada a contratação com profissional de notória especialização.

18. Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.

19. Portanto, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 quando devidamente justificado pelo órgão licitante que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

20. Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.

21. Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21 aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas “a” a “h” daquele inciso.

22. Em todos os casos listados no dispositivo, somente a Administração, na pessoa do agente administrativo responsável pela contratação, pode dizer que aquele serviço é adequado, capaz de atender ao interesse público, na medida em que deposita no prestador de serviço nível de confiança superior aos demais prestadores de serviço. Para tanto, faz-se indispensável comprovar, no bojo do processo de contratação direta, a notória especialização do profissional ou empresa. A definição de notória especialização é dada pelo art. 6º, XIX, da lei, nos seguintes termos:

“XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade,

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB - 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"

23. Ademais a Lei no 14.039/2020, atualmente vigente, positivou expressamente a questão da singularidade. Inseriu dispositivos no Estatuto da OAB (Lei no 8.906/94) e na Lei dos Contadores (DL 9.295/46) afirmando, expressamente, que os serviços prestados pelos advogados e profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.
24. Importante também mencionar que recentemente, em outubro de 2020, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria para dar parcial provimento à ação declaratória de constitucionalidade que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de advogados por Entes públicos. A Ação Declaratória de Constitucionalidade 45 (ADC 45) foi proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
25. Por outro lado, importante também destacar, afim de alertar o administrador, que existem posicionamentos divergentes.
26. Vale dizer que a regra é a realização desse tipo de serviço por intermédio dos Procuradores que integram o quadro permanente de servidores do município, efetivos ou ocupantes de cargos comissionados, como já pacificado no âmbito da jurisprudência do TCE/RN, como ilustra trecho do precedente a seguir colacionado, que deu origem à Súmula TCE no. 28:

"Subsiste evidenciada nos autos a contratação de serviços de assessoria jurídica, sem o prévio certame, para a qual esta Primeira Câmara assentou entendimento no sentido de que o serviço decorrente de necessidade constante do órgão – ou serviço permanente – deve ser prestado por ocupante de cargo público, seja mediante ingresso através de concurso público ou, em se tratando de atividade de assessoria, direção ou

André Alexandre do Nascimento
Advogado

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA

chefia, através de cargo comissionado (CF/88, 37, II). Nesse rumo, foram as decisões proferidas nos processos nos 14.341/2001-TC (Acórdão no 1273/2008-TC), 19880/2001-TC (Acórdão no 1279/2008- TC) e 1010/2003-TC (Acórdão no 1269/2008-TC). A única hipótese que excepcionaria a regra do concurso público seria a contratação dos serviços, por meio da inexigibilidade de licitação, fundamentada na singularidade de sua execução, bem como a notória qualificação do profissional contratado, fatos que não restaram demonstrados nos autos. (Voto condutor do Acórdão n. 386/2015, proferido em 12/11/2015, nos autos do Processo 1268/2012, da relatoria da Conselheira Maria Adélia Sales)."

27. A lei, como se vê, não traz uma forma estanque de se comprovar a notória especialização, especialmente por prever a possibilidade de sua comprovação por "outros requisitos relacionados com suas atividades". O que se torna indispensável, pois, é que esse reconhecimento parta do campo, da área de atuação, do círculo profissional do prestador de serviço. Se outros profissionais do campo de sua especialidade atestam sua notória especialização e a Administração traz aos autos provas robustas nesse sentido, demonstrando, em adição, que deposita especial confiança nesse prestador de serviço, o requisito da notória especialização resta cumprido.
28. Salientamos por oportuno, e necessário registrar, que existe nos quadros da Prefeitura municipal Procuradores Municipais efetivos, aprovados por meio de concurso público de provas e títulos, com plena capacidade postulatória e intelectual em prol de realizar a defesa administrativa e/ou judicial do interesse público municipal. Entretanto, por ato discricionário da administração municipal, valorando a descrita notória especialidade da futura contratada, opta em outorgar o objeto pretendido aos futuros contratados por meio do presente procedimento inexigibilidade de licitação.
29. Quanto a comprovação do preço, pode ser sustentada a regra da

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB - 26301

PARECER JURIDICO - PAG. Nº 8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos**, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal decotações a fornecedores. (grifei).

30. Assim, os documentos juntados ao início deste caderno demonstra que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, indo ao encontro do que dispõe §1º do art. 7º colacionado supra.

31. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, "b" e "c" da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



32. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

33. O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

34. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que, s.m.j., pode ser equiparado a antiga elaboração do ofício de solicitação. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data

André Alexandre do Nascimento
Advogado
 OAB/PB - 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



limite para o atendimento da necessidade.

**III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
 E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

35. Referente à pessoa física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

36. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 [...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

37. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - econômica-financeira.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB - 26301

PARECER JURIDICO – PAG. Nº 11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



38. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à **comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.**

39. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

40. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

41. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

IV. DA CONCLUSÃO:

42. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser

Assessoria Jurídica – PAG. Nº 12
 André Alexandre do Nascimento
 Advogado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021**, para contratar o referido escritório.

43. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, considerando as ressalvas superiores.

São Mamede - PB, 29 de março de 2025.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB - 26301


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Assessoria Jurídica



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



São Mamede - PB, 31 de Março de 2025.

INEXIGIBILIDADE 0009/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 0009/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

LICITNATE: FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 48.581.488/0001-14, com escritório na Rua SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco C Sala 619, S/N, Edifício Brasil 21, Asa Sul, CEP 70316-109, Brasília-DF.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB.**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta aos portais do Tribunal de Contas dos Estados.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Fevereiro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. TOTAL GERAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB.	Mês	60	R\$: 1.200.000,00
TOTAL				R\$: 1.200.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$: 1.200.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Início: imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 60 Meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

São Mamede - PB, 20 de Março de 2025.

Natália de Araújo N. Costa

Natalia de Araújo Nascimento Costa
Secretária de Administração

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB.

3.Necessidade da contratação

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem viabilizar os serviços especializados na área Jurídica, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para acompanhamento do objeto contratado. O Escritório Proponente, com atuação no Brasil, em especial na seara do Direito Regulatório, é constituído pela profissional que lhe empresta o nome, com larga experiência na advocacia pública e privada, sendo registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Brasília/DF. O Escritório Proponente possui profissionais com vasta experiência nas áreas do Direito Público, com ênfase em Direito Regulatório, com especial atenção as demandas que envolvem o incremento de receitas e/ou redução de dívidas de Municípios. Assim, são diversas as ações judiciais propostas em favor de Municípios nas mais diversas regiões brasileiras, dentre as quais cita-se: compensação financeira provenientes de óleo e gás (ANP), CFEM (ANM), Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos – CFURH; dentre outros. A contratação do Escritório Proponente, devido à altíssima qualificação e experiência no patrocínio de demandas nas áreas mencionadas, aliada à singularidade do objeto da demanda, está inserida dentre as hipóteses da nova Lei de Licitações, Lei n.º 14.133/21 em seu art. 74, III, alíneas “c” e “e”. Ademais, recente alteração na Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), deixou claro de uma vez por todas que o trabalho do advogado, quando preenchidos os requisitos legais, é singular e detém notória especialização. Destaque-se ainda que a equipe de trabalho será composta por profissionais selecionados para atender às necessidades técnicas zelando por um intenso relacionamento profissional. Além disto, o Escritório Proponente disponibilizará uma equipe de profissionais pertencentes ao seu quadro técnico, podendo vir a utilizar também, caso necessário, apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que deverão atuar sob sua orientação, cabendo ao Escritório Proponente a responsabilidade técnica pela execução das tarefas. Portanto é considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
------	-------------------	---------	------------



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



1	Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB.	MÊS	60
---	--	-----	----

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 31/03/2030.

A vigência da presente contratação será determinada: 60 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

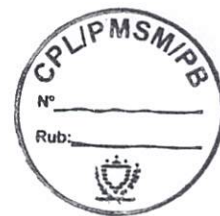
8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 60 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme consta em anexo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de

interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

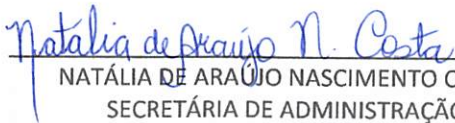
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, ação judicial, cumprimentos de prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Mamede - PB, 14 de Março de 2025.


NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

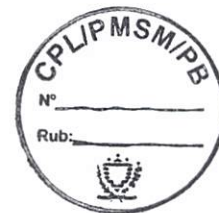
São Mamede - PB, 17 de Março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São Mamede. - PB, 18 de Março de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem viabilizar os serviços especializados na área Jurídica, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para acompanhamento do objeto contratado. O Escritório Proponente, com atuação no Brasil, em especial na seara do Direito Regulatório, é constituído pela profissional que lhe empresta o nome, com larga experiência na advocacia pública e privada, sendo registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Brasília/DF. O Escritório Proponente possui profissionais com vasta experiência nas áreas do Direito Público, com ênfase em Direito Regulatório, com especial atenção as demandas que envolvem o incremento de receitas e/ou redução de dívidas de Municípios. Assim, são diversas as ações judiciais propostas em favor de Municípios nas mais diversas regiões brasileiras, dentre as quais cita-se: compensação financeira provenientes de óleo e gás (ANP), CFEM (ANM), Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos – CFURH; dentre outros. A contratação do Escritório Proponente, devido à altíssima qualificação e experiência no patrocínio de demandas nas áreas mencionadas, aliada à singularidade do objeto da demanda, está inserida dentre as hipóteses da nova Lei de Licitações, Lei n.º 14.133/21 em seu art. 74, III, alíneas “c” e “e”. Ademais, recente alteração na Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), deixou claro de uma vez por todas que o trabalho do advogado, quando preenchidos os requisitos legais, é singular e detém notória especialização. Destaque-se ainda que a equipe de trabalho será composta por profissionais selecionados para atender às necessidades técnicas zelando por um intenso relacionamento profissional. Além disto, o Escritório Proponente disponibilizará uma equipe de profissionais pertencentes ao seu quadro técnico, podendo vir a utilizar também, caso necessário, apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que deverão atuar sob sua orientação, cabendo ao Escritório Proponente a responsabilidade técnica pela execução das tarefas. Portanto é considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização da Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para acompanhar o setor de licitação, assessorando durante a elaboração de minutas de editais, contratos e atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, análise de termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São Mamede -PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Formalização de demanda. Doc. 46208/25. Data: 10/04/2025 09:27. Responsável: Vandico A. de Oliveira.
Impresso por convidado em 14/04/2025 19:54. Validação: C673.D809.4998.7B39.C8DB.3E34.F42A.E363.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

Natália de Araújo N. Costa

NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB.

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem viabilizar os serviços especializados na área Jurídica, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para acompanhamento do objeto contratado. O Escritório Proponente, com atuação no Brasil, em especial na seara do Direito Regulatório, é constituído pela profissional que lhe empresta o nome, com larga experiência na advocacia pública e privada, sendo registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Brasília/DF. O Escritório Proponente possui profissionais com vasta experiência nas áreas do Direito Público, com ênfase em Direito Regulatório, com especial atenção as demandas que envolvem o incremento de receitas e/ou redução de dívidas de Municípios. Assim, são diversas as ações judiciais propostas em favor de Municípios nas mais diversas regiões brasileiras, dentre as quais cita-se: compensação financeira provenientes de óleo e gás (ANP), CFEM (ANM), Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos – CFURH; dentre outros. A contratação do Escritório Proponente, devido à altíssima qualificação e experiência no patrocínio de demandas nas áreas mencionadas, aliada à singularidade do objeto da demanda, está inserida dentre as hipóteses da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21 em seu art. 74, III, alíneas “c” e “e”. Ademais, recente alteração na Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), deixou claro de uma vez por todas que o trabalho do advogado, quando preenchidos os requisitos legais, é singular e detém notória especialização. Destaque-se ainda que a equipe de trabalho será composta por profissionais selecionados para atender às necessidades técnicas zelando por um intenso relacionamento profissional. Além disto, o Escritório Proponente disponibilizará uma equipe de profissionais pertencentes ao seu quadro técnico, podendo vir a utilizar também, caso necessário, apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que deverão atuar sob sua orientação, cabendo ao Escritório Proponente a responsabilidade técnica pela execução das tarefas. Portanto é considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Pautado na notoriedade e pelo vasto conhecimento venho indicar a possibilidade de ser contratado o escritório de advocacia **FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 48.581.488/0001-14**, com escritório na Rua SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO C SALA 619, S/N EDIFÍCIO BRASIL 21, ASA SUL, CEP 70316-109, BRASÍLIA/DF.

São Mamede - PB, 18 de Março de 2025.

Natalia de Araújo N. Costa
NATALIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Prefeitura Municipal de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB.**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta aos portais do Tribunal de Contas dos Estados.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Fevereiro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. TOTAL GERAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB.	Mês	60	R\$: 1.200.000,00
TOTAL				R\$: 1.200.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$: 1.200.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Início: imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 60 Meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

São Mamede - PB, 20 de Março de 2025.

Natalia de Araújo N. Costa

**Natalia de Araújo Nascimento Costa
Secretária de Administração**

*Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração*



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São Mamede. - PB, 18 de Março de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem viabilizar os serviços especializados na área Jurídica, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para acompanhamento do objeto contratado. O Escritório Proponente, com atuação no Brasil, em especial na seara do Direito Regulatório, é constituído pela profissional que lhe empresta o nome, com larga experiência na advocacia pública e privada, sendo registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Brasília/DF. O Escritório Proponente possui profissionais com vasta experiência nas áreas do Direito Público, com ênfase em Direito Regulatório, com especial atenção as demandas que envolvem o incremento de receitas e/ou redução de dívidas de Municípios. Assim, são diversas as ações judiciais propostas em favor de Municípios nas mais diversas regiões brasileiras, dentre as quais cita-se: compensação financeira provenientes de óleo e gás (ANP), CFEM (ANM), Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos – CFURH; dentre outros. A contratação do Escritório Proponente, devido à altíssima qualificação e experiência no patrocínio de demandas nas áreas mencionadas, aliada à singularidade do objeto da demanda, está inserida dentre as hipóteses da nova Lei de Licitações, Lei n.º 14.133/21 em seu art. 74, III, alíneas “c” e “e”. Ademais, recente alteração na Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), deixou claro de uma vez por todas que o trabalho do advogado, quando preenchidos os requisitos legais, é singular e detém notória especialização. Destaque-se ainda que a equipe de trabalho será composta por profissionais selecionados para atender às necessidades técnicas zelando por um intenso relacionamento profissional. Além disto, o Escritório Proponente disponibilizará uma equipe de profissionais pertencentes ao seu quadro técnico, podendo vir a utilizar também, caso necessário, apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que deverão atuar sob sua orientação, cabendo ao Escritório Proponente a responsabilidade técnica pela execução das tarefas. Portanto é considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em ralação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização da Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para acompanhar o setor de licitação, assessorando durante a elaboração de minutas de editais, contratos e atas das sessões públicas, respostas de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, análise de termos de aditivos e demais atos vinculados a procedimentos licitatórios da Prefeitura municipal de São Mamede -PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 46208/25. Data: 10/04/2025 09:27. Responsável: Vandico A. de Oliveira. Impresso por convidado em 14/04/2025 19:54. Validação: FA57.4984.88D3.08CB.22C5.1265.0E6E.3A90.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

Natália de Araújo N. Costa

NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB**

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB.

A necessidade da contratação da empresa especializada, vem viabilizar os serviços especializados na área Jurídica, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para acompanhamento do objeto contratado. O Escritório Proponente, com atuação no Brasil, em especial na seara do Direito Regulatório, é constituído pela profissional que lhe empresta o nome, com larga experiência na advocacia pública e privada, sendo registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Brasília/DF. O Escritório Proponente possui profissionais com vasta experiência nas áreas do Direito Público, com ênfase em Direito Regulatório, com especial atenção as demandas que envolvem o incremento de receitas e/ou redução de dívidas de Municípios. Assim, são diversas as ações judiciais propostas em favor de Municípios nas mais diversas regiões brasileiras, dentre as quais cita-se: compensação financeira provenientes de óleo e gás (ANP), CFEM (ANM), Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos – CFURH; dentre outros. A contratação do Escritório Proponente, devido à altíssima qualificação e experiência no patrocínio de demandas nas áreas mencionadas, aliada à singularidade do objeto da demanda, está inserida dentre as hipóteses da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21 em seu art. 74, III, alíneas “c” e “e”. Ademais, recente alteração na Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), deixou claro de uma vez por todas que o trabalho do advogado, quando preenchidos os requisitos legais, é singular e detém notória especialização. Destaque-se ainda que a equipe de trabalho será composta por profissionais selecionados para atender às necessidades técnicas zelando por um intenso relacionamento profissional. Além disto, o Escritório Proponente disponibilizará uma equipe de profissionais pertencentes ao seu quadro técnico, podendo vir a utilizar também, caso necessário, apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que deverão atuar sob sua orientação, cabendo ao Escritório Proponente a responsabilidade técnica pela execução das tarefas. Portanto é considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Pautado na notoriedade e pelo vasto conhecimento venho indicar a possibilidade de ser contratado o escritório de advocacia **FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 48.581.488/0001-14**, com escritório na Rua SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO C SALA 619, S/N EDIFÍCIO BRASIL 21, ASA SUL, CEP 70316-109, BRASÍLIA/DF.

São Mamede - PB, 18 de Março de 2025.

Natália de Araújo N. Costa
NATALIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

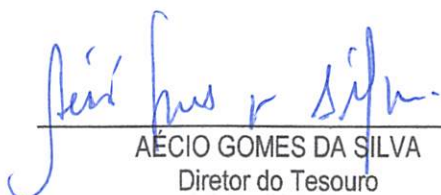
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 - Objetivo: Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 24 de Março de 2025.


AÉCIO GOMES DA SILVA
Diretor do Tesouro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/04/2025 às 09:27:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 46208/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00009/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 31/03/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 1.200.000,00

Fontes de Recursos: Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais (708), Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos (709), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em direito Econômico e Regulatório, em Especial Para Alcançar o Incremento de Receitas, Ficando Responsável Pelo Ajuizamento/Acompanhamento/Intervenções de Terceiro em Ações de Interesse do Município, Bem Como Todas as Ações Judiciais e Administrativas Necessárias Para Reconhecimento/Implementação/Manutenção do Pagamento de Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais (CFEM) de Interesse no Município de SÃO MAMEDE/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 1.200.000,00

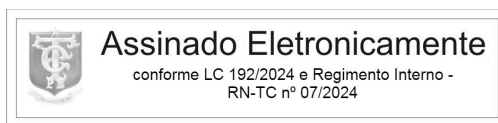
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Fernanda de Paula Sociedade Individual de Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 48.581.488/0001-14

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	19660c8e5b7fbcd16ac7a4a83ce1c0b7
Autorização da autoridade competente	Sim	049f7bb76be4f213ef64b04478bcb2b8
Estimativa da despesa	Sim	fd587e1662c7ae66077531c9625c9b12
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9790ad72618a3fa3fd19fa8624c85536
Formalização de demanda	Sim	c673d80949987b39c8db3e34f42ae363
Justificativa de preço	Sim	abc2720999051e260d94c46eb99a5b53
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	fa57498488d308cb22c512650e6e3a90
Previsão Orçamentária	Sim	3cb939a0b092d8b5d785af0e036d2e2c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Fernanda de Paula Sociedade Individual de Advocacia	Sim	22accf3112e2d63ab5fee5c6e7d0be31

João Pessoa, 10 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO Nº 03.00035/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0045/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE/PB E DO OUTRO A PESSOA JURÍDICA FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE/PB, CNPJ SOB Nº 08.922.718/0001-47, com sede à rua Janúncio nóbrega, neste ato representado pelo prefeito, **Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o escritório de advocacia **FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 48.581.488/0001-14**, com sede no endereço: SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO C SALA 619, S/N EDIFÍCIO BRASIL 21, ASA SUL, CEP 70316-109, BRASÍLIA/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do presente instrumento tem validade por 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo sua vigência ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Este contrato fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da lei federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações;

3.2. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram a este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0009/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0045/2025;

FERNANDA DE
PAULA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA-48581488
000114



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



3.3. Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordem de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

4.2. Encaminhar para o setor financeiro da prefeitura municipal de São Mamede /PB as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

4.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;

4.5. A contratada, em caso de culpa exclusiva, assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à contratante ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à contratante de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

5.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

5.5. Gestor do contrato:

5.5.1. O gestor do contrato será designado por meio de portaria expedida pelo gabinete do prefeito;

5.5.2. O gestor do contrato formalmente designado, no exercício de seu mister, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:

a) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos neste termo e no contrato. as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das medidas

FERNANDA DE
PAULA
SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:48581
0114
488000114
Assinado de forma
digital por FERNANDA
DE PAULA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:4858148800
0114
Data: 2025.04.03
12:07:55 -03'00'



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



pertinentes, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

b) Abrir pasta específica, preferencialmente em meio eletrônico, para fiscalização e acompanhamento do contrato a fim de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

c) Alimentar o sistema de gestão contratual, ou equivalente, relativo ao acompanhamento e fiscalização do contrato, especialmente, as ocorrências identificadas no exercício do seu mister;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço;

e) Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

g) Ao constatar a necessidade de acréscimo, deve ser elaborado por – pedido de autorização de despesa para verificação da disponibilidade orçamentária e autorização prévia;

h) Comunicar à unidade técnica, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

I) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

j) Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 10 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

k) Manter sob sua guarda arquivos de cópias, preferencialmente em meio digitalizado, do contrato em vigor e suas alterações, do respectivo termo de referência, bem assim dos demais documentos imprescindíveis ao bom desempenho do seu mister;

l) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

m) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste termo de referência, devendo comunicar à empresa por escrito o descumprimento das mesmas;

n) Comunicar à administração o descumprimento dos prazos e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO:

6.1. Constituem motivo para a extinção contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da lei federal nº 14.133/2021.

FERNANDA DE
PAULA
SOCIETADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIAES
81488000114

Assinado de forma
digital por
FERNANDA DE
PAULA SOCIETADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIAES
800114
Data: 2025.04.03
12:02:23 -03'00'



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

§ Advertência;

§ Multa;

§ Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o contratante, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, o até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

§ até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais, não se enquadrando como “não realização” a ausência de receitas e recuperação para o Município.

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado nos prazos estabelecidos pela Lei Federal 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Sancionatório);

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o município, no prazo Lei Federal 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Sancionatório), a contar da data da publicação em Diário Oficial, da aplicação da penalidade, podendo o contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O contratante deverá notificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e desde que formuladas nos prazos estabelecidos pela Lei Federal 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Sancionatório);

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR/PAGAMENTO:

8.1. Do valor de pagamento: honorários *ad êxito*, no valor fixo mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo o valor devido apenas nos meses que o município auferir renda de CFEM, isto é,

FERNANDA DE
PAULA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:4858148
8000114

Assinado de forma digital por
FERNANDA DE PAULA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:48581488000114
Dados: 2025.04.03 12:08:53
+03'00'



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



condicionado ao efetivo incremento e recuperação dos créditos, considerando a expectativa de obtenção de recursos entre junho de 2025 e maio de 2026, e de cada ano subsequente, ciclo minerário não coincidente com o ano civil;

8.2. Estima-se o valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) anuais, em honorários, pelas possíveis recuperações, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Dos recursos: as despesas decorrentes de que trata a cláusula primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária: 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEADM; NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 124 ao 136 da lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. O foro competente para dirimir qualquer pendência derivada do presente contrato será o foro da comarca de PATOS-PB;

11.2. E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos;

11.3. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

SÃO MAMEDE/PB, 31 DE MARÇO DE 2025.



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Data: 03/04/2025 15:57:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE/PB
CONTRATANTE

FERNANDA DE PAULA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:48581488000114

Assinado de forma digital por
FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:48581488000114
Dados: 2025.04.03 12:09:43 -03'00'

FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 48.581.488/0001-14

CONTRATADA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº

2. _____

CPF nº



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0009/2025.

Processo Administrativo nº 00045/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 48.581.488/0001-14.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

VIGÊNCIA: 31/03/2025 À 31/03/2030

São Mamede - PB, 31 de Março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

04 DE ABRIL DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

São Mamede - PB, 31 de Março de 2025.

INEXIGIBILIDADE 0009/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 0009/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

LICITANTE: FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 48.581.488/0001-14, com escritório na Rua SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco C Sala 619, S/N, Edifício Brasil 21, Asa Sul, CEP 70316-109, Brasília-DF.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0009/2025.

Processo Administrativo nº 00045/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 48.581.488/0001-14.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

VIGÊNCIA: 31/03/2025 À 31/03/2030

São Mamede - PB, 31 de Março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

apoiosalgadinho2019@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta-feira.

Salgadinho-PB, 03 de abril de 2025.

JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:3DCDD46C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB. Nos termos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, informar ao (s) licitante (s) interessados; Considerando que o processo de licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do Art. 71 da Lei 14.133/2021, em razão da necessidade de readequação do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA e EDITAL, para posterior publicação de novo edital com as devidas adequações. RESOLVE: REVOGAR, O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025, cujo objeto citado acima, encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Santa Terezinha – PB, em 03 de abril de 2025.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:5FC52529

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

São Mamede - PB, 31 de Março de 2025.

INEXIGIBILIDADE 0009/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

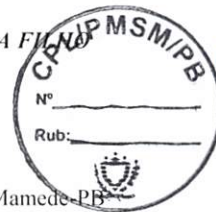
RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 0009/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021,

ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante;

LICITANTE: FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 48.581.488/0001-14, com escritório na Rua SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco C Sala 619, S/N, Edifício Brasil 21, Asa Sul, CEP 70316-109, Brasília-DF.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0009/2025.

Processo Administrativo nº 00045/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 48.581.488/0001-14.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

VIGÊNCIA: 31/03/2025 À 31/03/2030

São Mamede - PB, 31 de Março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:C3009FC2

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 706, DE 03 DE ABRIL DE 2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO

INSTITUI A CAMPANHA "AMIGO DA NATUREZA" NO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, PROMOVENDO A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E A EDUCAÇÃO ECOLÓGICA POR MEIO DO PLANTIO COLETIVO DE ÁRVORES NATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Serra Redonda, a Campanha "Amigo da Natureza", a ser realizada anualmente no período de 20 a 22 de abril.

Parágrafo único. A campanha tem como finalidade incentivar a preservação ambiental e a educação ecológica, promovendo o plantio de árvores nativas do bioma local e conscientizando a população sobre a importância da conservação das áreas verdes do município.

Art. 2º A Campanha será desenvolvida por meio de ações educativas e culturais, envolvendo instituições públicas e privadas, incluindo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 3/2025

Torna público chamamento público de compra objetivando: Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, para atendimento da Merenda Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 10:00 horas do dia 02 de Maio de 2025, no endereço: Rua José Marciel de Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3424-1014. E-mail: apoiosalgadinho2019@gmail.com. Edital: <http://salgadinho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes>; www.tce.pb.gov.br/; www.gov.br/pncp.

Salgadinho - PB, 9 de Abril de 2025.
JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, parceladamente, destinados a todas as Secretarias, bem como itens de bebidas (sucos, achocolatados, água e refrigerantes) e bomboniere para atender as demandas do Município de Santa Luzia - PB.

CONTRATO Nº 00094/2025 - CONTRATADA: DO VALE ATACAREJO LTDA, CNPJ nº 07.556.165/0001-93. VALOR GLOBAL: R\$ 433.740,00 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta reais), vencendo nos seguintes itens: 04, 05, 09, 28, 29, 47, 48, 50, 67, 68, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00095/2025 - CONTRATADA: RR MERCADO LTDA, CNPJ nº 11.338.538/0001-27. VALOR GLOBAL: R\$ 3.748.481,00 (três milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais), vencendo nos seguintes itens: 01, 02, 03, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

PRazo de vigência dos contratos: 08/04/2025 a 08/04/2026. DATA DOS CONTRATOS: 8 de abril de 2025. HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

AVISO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2025

RATIFICAÇÃO Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alçar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB.

Vencedor: FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 48.581.488/0001-14, com o valor global estimado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Resolve: Ratificar, após análise do processo, nos termos da lei 14.133/21 e suas alterações.

São Mamede - PB, 31 de Março de 2025.
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.00035/2025 PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 0009/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 48.581.488/0001-14. OBJETIVO: Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alçar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). VIGÊNCIA: 31/03/2025 a 31/03/2030.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na R/ Raul da Costa Leão, 196 - Centro - Serra Branca - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços OBJETIVANDO contratações futuras, para: Sistema de Registro de Preço Para o Fornecimento Parcelado de Combustíveis, Para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Serra Branca/Pb, Conforme Especificações do Termo de Referência do Edital. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09:00 horas do dia 25 de Abril de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 25 de Abril de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpjserrabranca.pb@gmail.com. Edital: <http://www.serrabranca.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Serra Branca - PB, 8 de Abril de 2025.
GYANNA LYS ALMEIDA DE SOUSA TORREÃO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025 OBJETIVO: Aquisição parcelada de pneus, assessorios, destinados a manutenção dos veículos pertencentes a frota do Município de Teixeira/PB. DATA DA SESSÃO DE LANCES: 29 de Abril de 2025, às 08h00min; LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. INFORMAÇÕES:

Na sala de sessões, na Rua Coronel João de Oliveira Lira, 67, 1º Andar, Centro, Teixeira/PB, em todos os dias úteis de segunda às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira - PB, 8 de Abril de 2025.
CHARLES MARÇAL SOARES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025 OBJETIVO: Aquisição parcelada de peças, destinados a manutenção dos veículos pertencentes a frota do Município de Teixeira/PB. DATA DA SESSÃO DE LANCES: 30 de Abril de 2025, às 08h00min; LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. INFORMAÇÕES:

Na sala de sessões, na Rua Coronel João de Oliveira Lira, 67, 1º Andar, Centro, Teixeira/PB, em todos os dias úteis de segunda às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira - PB, 8 de Abril de 2025.
CHARLES MARÇAL SOARES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025 OBJETIVO: Contratação de empresa para confecção de próteses dentárias para atender ao Programa LRPD Brasil Sorridente, a cargo da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB. DATA DA SESSÃO DE LANCES: 02 de Maio de 2025, às 08h00min; LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. INFORMAÇÕES:

Na sala de sessões, na Rua Coronel João de Oliveira Lira, 67, 1º Andar, Centro, Teixeira/PB, em todos os dias úteis de segunda às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira - PB, 8 de Abril de 2025.
CHARLES MARÇAL SOARES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40114/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos diversos destinados à Farmácia Básica do município de Várzea - PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea-PB e a empresa ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 31.187.918/0001-15. FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal. VALOR GLOBAL: R\$ 92.811,30 (noventa e dois mil, oitocentos e onze reais e trinta centavos). DATA DA ASSINATURA: 4 de abril de 2025. PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40214/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos diversos destinados à Farmácia Básica do município de Várzea - PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea-PB e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, CNPJ nº 25.279.552/0001-01. FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal. VALOR GLOBAL: R\$ 10.860,75 (dez mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 4 de abril de 2025. PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40314/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos diversos destinados à Farmácia Básica do município de Várzea - PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea-PB e a empresa ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 70.104.344/0001-26. FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal. VALOR GLOBAL: R\$ 35.544,50 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 4 de abril de 2025. PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40111/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 OBJETO: Contratação de serviços automotivos e de oficina em geral destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos a serviço do Município de Várzea-PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea-PB e a empresa HERICK DIESEL SERVICOS E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ nº 18.559.664/0001-50. FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal. VALOR GLOBAL: R\$ 281.600,00 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos reais). DATA DA ASSINATURA: 7 de abril de 2025. PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40414/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos diversos destinados à Farmácia Básica do município de Várzea - PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea-PB e a empresa HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 33.160.739/0001-10. FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal. VALOR GLOBAL: R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais). DATA DA ASSINATURA: 4 de abril de 2025. PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40514/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos diversos destinados à Farmácia Básica do município de Várzea - PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea-PB e a empresa JOSEANE MARCIA DE MORAIS SANTOS AZEVEDO, CNPJ nº 08.938.412/0002-60. FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal. VALOR GLOBAL: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais). DATA DA ASSINATURA: 4 de abril de 2025. PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40614/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos diversos destinados à Farmácia Básica do município de Várzea - PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea-PB e a empresa PHOSPODONT LTDA, CNPJ nº 04.451.626/0001-75. FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal. VALOR GLOBAL: R\$ 3.244,00 (três mil, duzentos e quarenta e quatro reais). DATA DA ASSINATURA: 4 de abril de 2025. PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS - Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

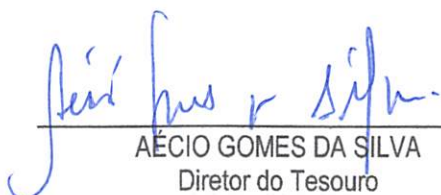
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de SÃO MAMEDE/PB.

DECLARAÇÃO

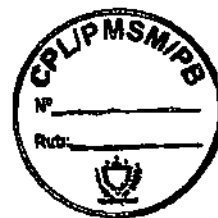
Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 - Objetivo: Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 24 de Março de 2025.


AÉCIO GOMES DA SILVA
Diretor do Tesouro

FERNANDA DE PAULA
ADVOCACIA E CONSULTORIA



ACERVO I

DOCUMENTOS JURÍDICOS DA SOCIEDADE DE ADVOCACIA E DA SÓCIA, Dra. Fernanda de Paula

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM

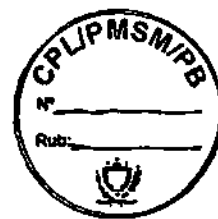
☎ (061) 3542-6146

SÃO PAULO
Rua Pamplona, nº 145, Bela Vista,
Edifício Praça Pamplona
São Paulo/SP, CEP 01405-000

BRASÍLIA
SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C,
Sala 619, Complexo Brasil 21,
Brasília/DF, CEP 70316-109

MACAPÁ
Av. Duque de Caxias, 1129,
Sala 1102, Central,
Office Araguary Business Center,
Macapá/AP, CEP 68900-071

FERNANDA DE PAULA
ADVOCACIA E CONSULTORIA



ÍNDICE

1. Ato Constitutivo da Sociedade de Advocacia – Contrato Social
2. Alteração Contratual nº 01 da Sociedade de Advocacia
3. Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – Cartão CNPJ
4. Comprovante de Endereço da Sociedade de Advocacia
5. Currículo Dra Fernanda de Paula
6. Certificados e Histórico de Formação Acadêmica (Diplomas) da Dra Fernanda de Paula

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

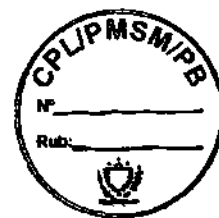
CONTATO@FERNANDEPAULA.COM

☎ (061) 3542-6146

SÃO PAULO
Rua Pamplona, nº 145, Bela Vista,
Edifício Praça Pamplona
São Paulo/SP, CEP 01405-000

BRASÍLIA
SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C,
Sala 619, Complexo Brasil 21,
Brasília/DF, CEP 70316-109

MACAPÁ
Av. Duque de Caxias, 1129,
Sala 1102, Central,
Office Araguary Business Center,
Macapá/AP, CEP 68900-071



ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento, Fernanda Cristinne Rocha de Paula, brasileira, solteira, advogado(a), inscrito(a) na OAB/DF sob n. 56.513, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 011.179.93175, residente e domiciliado(a) na SQSW 303, bloco J apt. 113, Sudoeste, cidade de Brasília, Distrito Federal, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na CCSW 03 lote 4 sala comercial 231, Sudoeste, CEP 70.680-389; telefone (11) 94446-1390 e e-mail fernandadepaula.advocacia@outlook.com;

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO II OBJETO

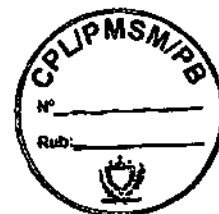
Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR
FERNANDEPAULA.ADVOCACIA@OUTLOOK.COM

CCSW 03, LOTE 4 - SALA Nº 231
70.680-389 - BRASÍLIA - DF
CEL: 09992-3958

RUA PAMPLONA, 145, BELA VISTA
01405-000 - SÃO PAULO - SP
(11) 94446-1390

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.581.488/0001-14, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF7413/22, desde 10/11/2022. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2200396319 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 10/11/2022. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFP2200396319, acompanhado da chave de segurança KHCHO, no endereço eletrônico <http://www.oabdf.org.br/oabdfdigital/>



Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPÍTULO IV PRAZO

Cláusula 4ª - A Sociedade iniciará suas atividades a partir da data de registro do ato constitutivo e sua duração terá tempo indeterminado.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, serão nomeados o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade, será exercida pela própria advogada, a quem competirá a sua representação da Sociedade.

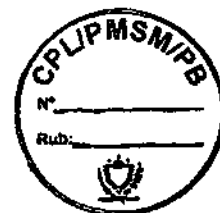
Parágrafo 1º: É vedado ao Administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

WWW.FERNANDADEPAULA.COM.BR
FERNANDADEPAULA.ADVOCACIA@OUTLOOK.COM

CASA 05, LOTE 4 - SALA Nº 231
RUA PARPLONA, 145 - BELA VISTA
01405-000 - SÃO PAULO - SP
(11) 94466.1590

RUA PARPLONA, 145, BELA VISTA
01405-000 - SÃO PAULO - SP
(11) 94466.1590

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.581.488/0001-14, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF7413/22, desde 10/11/2022. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2200396319 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 10/11/2022. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFP2200396319, acompanhado da chave de segurança KHCHO, no endereço eletrônico <http://www.oabdf.org.br/oabdfdigital/>



Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

Parágrafo 4º: O administrador deve atuar com todo o zelo e cuidado que a ciência da administração ensina. Deve aplicar, da melhor forma, todos os métodos, teorias e atos próprios e adequados aos padrões da técnica administrativa com a intenção de realizar a finalidade social da sociedade.

CAPÍTULO VII RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

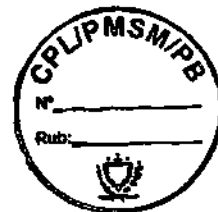
Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR
FERNANDEPAULA.ADVOCACIA@OUTLOOK.COM

AV. J. J. LOTE 4 - SALA Nº 231
FERNANDO - BRASILIA - DF
CEL: 99652.3945

RUA PAMPLONA, 195, BELA VISTA
01405-000 - SÃO PAULO - SP
(11) 94446-1500

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.581.488/0001-14, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF7413/22, desde 10/11/2022. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2200396319 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 10/11/2022. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFP2200396319, acompanhado da chave de segurança KHCHO, no endereço eletrônico <http://www.oabdf.org.br/oabdfdigital/>



CAPÍTULO IX DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 12ª: O titular declara a inexistência de incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 28 e 29 da Lei 8906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em uma via digital, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2022.

Fernanda de Paula
OAB/DF 56.513

WWW.FERNANDADEPAULA.COM.BR
FERNANDADEPAULA.ADVOCACIA@OUTLOOK.COM

LOJA 03, LOTE 6 - SALA Nº 231
CL. 660-000 - BRASÍLIA - DF
CEL: 99452-3943

RUA PAMPLONA, 145, BELA VISTA
01405-000 - SÃO PAULO - SP
CEL: 99446-1290

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.581.488/0001-14, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF7413/22, desde 10/11/2022. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2200396319 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 10/11/2022. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFP2200396319, acompanhado da chave de segurança KHCHO, no endereço eletrônico <http://www.oabdf.org.br/oabdfdigital/>



Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número DFP2200396319 foi assinado mediante certificado digital por:

Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
011.179.931-75	FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA	07/11/2022

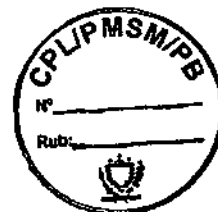
Requerimento

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
011.179.931-75	FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA	09/08/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida em <http://www.oabdf.org.br/oabdfdigital/> informando o número do protocolo DFP2200396319

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.581.488/0001-14, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF7413/22, desde 10/11/2022. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2200396319 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 10/11/2022. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFP2200396319, acompanhado da chave de segurança KHCHO, no endereço eletrônico <http://www.oabdf.org.br/oabdfdigital/>



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº I DA SOCIEDADE
FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Por este instrumento particular, **Fernanda Cristinne Rocha de Paula**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob n. 56.513, inscrita no CPF/MF sob n. 011.179.93175, residente e domiciliada na SQSW 303, bloco J apt. 113, Sudoeste, cidade de Brasília, Distrito Federal, única sócia da Sociedade Simples **FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na CCSW 03, lote 4, sala 231, Sudoeste, Brasília, CEP 70680-389, telefone: (61) 3542-6146, e-mail contato@fernandadepaula.com, devidamente registrada na OAB/DF secção do Distrito Federal sob o nº OABDF7413/22, desde 10/11/22, resolve, na melhor forma de Direito, **alterar** o Contrato Social e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – A Sociedade mudou sua sede para SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco C, Sala 619, Complexo Brasil XXI, CEP 70.316-109, nesta Capital.

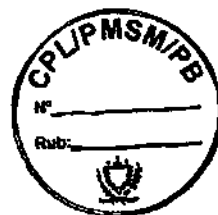
À vista da alteração ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE
UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento, **Fernanda Cristinne Rocha de Paula**, brasileira, solteira, advogado(a), inscrito(a) na OAB/DF sob n. 56.513, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 011.179.93175, residente e domiciliado(a) na SQSW 303, bloco J apt. 113, Sudoeste, cidade de Brasília, Distrito Federal, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como “Sociedade”, a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

**CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE**

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados **FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Inscrição CNPJ/MF sob o nº 48.581.488/0001-14 e registro neste Conselho Seccional sob o nº OABDF7413/22, desde 10/11/2022. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2400018763 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 05/03/2024. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFP2400018763, acompanhado da chave de segurança YVB20, no endereço eletrônico <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/>



Cláusula 1ª - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e terá sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco C, Sala 619, Complexo Brasil XXI, CEP 70.316-109, telefone (61) 3542-6146 e e-mail contato@fernandadepaula.com;

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO II OBJETO

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

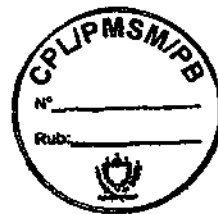
Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 50.000,00 (dez mil reais).

CAPÍTULO IV PRAZO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizeram necessários, que a Sociedade de Advogados FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Inscrição CNPJ/MF sob o nº 48.581.488/0001-14 e registro neste Conselho Seccional sob o nº OABDF7413/22, desde 10/11/2022. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2400018763 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 05/03/2024. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFP2400018763, acompanhado da chave de segurança YVB2O, no endereço eletrônico <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/>



Cláusula 4ª - A Sociedade iniciará suas atividades a partir da data de registro do ato constitutivo e sua duração terá tempo indeterminado.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, serão nomeados o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade, será exercida pela própria advogada, a quem competirá a sua representação da Sociedade.

Parágrafo 1º: É vedado ao Administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

Parágrafo 4º: O administrador deve atuar com todo o zelo e cuidado que a ciência da administração ensina. Deve aplicar, da melhor forma, todos os métodos, teorias e atos próprios e adequados aos padrões da técnica administrativa com a intenção de realizar a finalidade social da sociedade.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Inscrição CNPJ/MF sob o nº 48.581.488/0001-14 e registro neste Conselho Seccional sob o nº OABDF7413/22, desde 10/11/2022. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2400018763 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 05/03/2024. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFP2400018763, acompanhado da chave de segurança YVB2O, no endereço eletrônico <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/>



CAPÍTULO VII RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

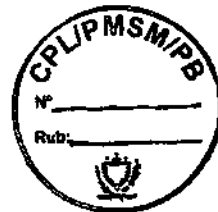
Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO IX DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Inscrição CNPJ/MF sob o nº 48.581.488/0001-14 e registro neste Conselho Seccional sob o nº OABDF7413/22, desde 10/11/2022. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2400018763 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 05/03/2024. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFP2400018763, acompanhado da chave de segurança YVB2O, no endereço eletrônico <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/>



Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 12ª: O titular declara a inexistência de incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 28 e 29 da Lei 8906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em uma via digital, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2024.

FERNANDA
CRISTINNE ROCHA
DE PAULA

Assinado de forma digital por
FERNANDA CRISTINNE ROCHA
DE PAULA
Dados: 2024.02.15 14:23:57
+03'00'

Fernanda de Paula
OAB/DF 56.513

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Inscrição CNPJ/MF sob o nº 48.581.488/0001-14 e registro neste Conselho Seccional sob o nº OABDF7413/22, desde 10/11/2022. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2400018763 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 05/03/2024. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFP2400018763, acompanhado da chave de segurança YVB2O, no endereço eletrônico <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/>



Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número DFP2400018763 foi assinado mediante certificado digital por:

Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
011.179.931-75	FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA	15/02/2024

Requerimento

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
011.179.931-75	FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA	15/02/2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida em <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/> informando o número do protocolo DFP2400018763

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Inscrição CNPJ/MF sob o nº 48.581.488/0001-14 e registro neste Conselho Seccional sob o nº OABDF7413/22, desde 10/11/2022, CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2400018763 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 05/03/2024. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFP2400018763, acompanhado da chave de segurança YVB2O, no endereço eletrônico <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/>

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.581.488/0001-14 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/11/2022	
NOME EMPRESARIAL FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia					
LOGRADOURO Q SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO C SALA 619		NÚMERO S/N		COMPLEMENTO EDIF BRASIL 21	
CEP 70.316-109	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FERNANDEPAULA.COM		TELEFONE (61) 3542-6146/ (61) 9952-3958			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2022			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2024 às 16:28:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 48.581.488/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:15:57 do dia 17/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/09/2025.

Código de controle da certidão: **881B.8272.7B0B.9EED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 48.581.488/0001-14
Razão Social: FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Q CCSW 3 LO 4 231 / SETOR SUDOESTE / BRASILIA / DF / 70680-389

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2025 a 19/03/2025

Certificação Número: 2025021809016068100964

Informação obtida em 06/03/2025 11:31:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


[Voltar](#)
[Imprimir](#)


Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.581.488/0001-14
Razão Social: FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Q CCSW 3 LO 4 231 / SETOR SUDOESTE / BRASILIA / DF / 70680-389

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

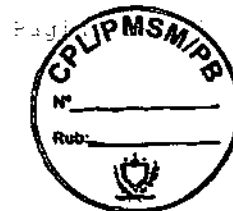
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2025 a 07/04/2025

Certificação Número: 2025030902316068100976

Informação obtida em 17/03/2025 06:22:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.581.488/0001-14

Certidão nº: 15411873/2025

Expedição: 17/03/2025, às 06:13:30

Validade: 13/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.581.488/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA



CERTIDÃO Nº: 096033330912025
NOME: FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ENDEREÇO: Q SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO C SALA 619 EDIF BRASIL 21
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 48.581.488/0001-14
CF/DF: 0817770000121
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 15 de junho de 2025. *

Certidão emitida via internet em 17/03/2025 às 06:26:17 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/03/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
48.581.488/0001-14

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/03/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.DJB9.VGBN.QZRA.L9NW.MNIP**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Fp
FERNANDA DE PAULA
 ADVOCACIA E CONSULTORIA



Fernanda Cristinne De Paula

Mestre em Direito Internacional

Sqsw 303 Bloco J, nº 113 Sudoeste,

Brasília, Brazil CEP 70673310

Phone: +55 61 999523958

Email: fecristinne@gmail.com

Link lattes: <http://lattes.cnpq.br/0174714730754723>



FORMAÇÃO ACADÊMICA

- 2019** **Mestrado em Direito Internacional (UERJ).**
- 2017** **Visiting Scholar at Duke University (USA)**
- 2017** **Diploma em Direitos Humanos pela Foundation René Cassin (França)**
- 2016** **Especialista em Direito Internacional – Público e Privado - CEDIN (Brasil).**
- 2011** **Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília (UnB).**

Em andamento:

- 2020-2021** **Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Carlos III – Madri (Espanha)**
- 2020-2021** **Doutoranda em Direito Internacional, modalidade Aluno Especial, junto ao Programa de Pós-Graduação da Unidade de São Paulo – USP.**

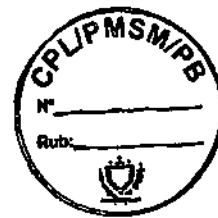
BIOGRAFIA

Fernanda Cristinne de Paula é servidora pública federal há mais de 12 anos e professora em diversos cursos preparatórios para concursos, graduação e pós-graduação, ministrando as disciplinas Direitos Humanos e Direito Internacional. É bacharel em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), especialista em Direito Internacional (Cedin-BH) e Mestre em Direito Internacional pela UERJ. Foi Visiting Scholar na Duke University (US) e é diplomada em Direitos Humanos pela *Foudation René Cassin* (Strasbourg, France). Publicou diversos artigos jurídicos, capítulos de livros e manuais de concursos. É palestrante internacional, tendo ministrado palestras em diversos órgãos públicos brasileiros e em universidades estrangeiras, como Coimbra (Portugal), Stockholm University Law (Suécia), Duke University (Estados Unidos) e na Arábia Saudita.

www.fernandadepaula.com.br

CCSW 03, Lote 4 – Sala nº 231 - 70.680-389 - Brasília - DF

(61) 3548-0532 (61) 99374-2970



FERNANDA DE PAULA

ADVOCACIA E CONSULTORIA

LIVROS, ARTIGOS E ENTREVISTAS

1. A Proteção Internacional das Crianças – TV Justiça – Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br)
2. Entrevistas em Jornais e Periódicos:
 - https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/en-estudante/ensino_ensinosuperior/2019/05/03/ensino_ensinosuperior_interna.752951/defensoria-publica-da-uniao-entra-com-acao-contras-cortes-universidades.shtml
 - <https://www.focus.jor.br/defensoria-publica-da-uniao-aciona-justica-contras-comemoracao-aos-55-anos-do-golpe-de-1964/>
 - <https://revistaforum.com.br/politica/defensoria-publica-da-uniao-pede-liminar-para-proibir-celebracao-do-golpe/>
3. Entrevista sobre o papel de Liderança da Mulher no Judiciário (Supremo Tribunal Federal): <https://www.youtube.com/watch?v=qGOak56W4D8>
4. THE HAGUE CONVENTION ON THE CIVIL ASPECTS OF INTERNATIONAL CHILD ABDUCTION (1980) AS A HUMAN RIGHT CONVENTION: new perspectives for International Private Law. In.: Universidade do Rio de Janeiro – Paper.
5. CHILD ABDUCTION ON LATIN AMERICA: A review of Case Law. In.: Universidade do Rio de Janeiro – Paper.
6. THE FIRST EXTRADITION OF A BRAZILIAN NATIVE: Review from Brazilian Supreme Court precedent. In.: Revista da Universidade Federal de Minas Gerais 2017 – Paper.
7. THE EXTRADITION OF MS. CLAUDIA HOERING: Analyzing the Case Law from a International perspective in Brazilian Supreme Court. In.: Congresso Internacional de Direito Internacional, Florianópolis, Brazil. 2017. – Paper in a Congress.
8. PRESIDENTIAL VETO POWER AND THE CONSTITUTIONAL JURISDICTION: The interface between Legal Science and Political Science In.: Congresso do Instituto de Hermenêutica Jurídica, Setembro/2010. Belo Horizonte. Brazil. – Book Chapter.

CURSOS INTERNACIONAIS

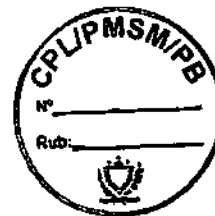
2019 Missão representando o Governo Brasileiro, na modalidade especialista sênior, para o **Reino da Arábia Saudita**, com produção do Relatório “Women Rights in the Kingdom”.

2019 **Berkeley Comparative Equality and Anti-Discrimination Law Annual Conference**, to Participate as a Discussant/Panel Chair - Department of Law, Juridicum, Stockholm University.

www.fernandadepaula.com.br

CCSW 03, Lote 4 – Sala nº 231 · 70.680-389 - Brasília · DF

(61) 3548-0532 (61) 99374-2970



FERNANDA DE PAULA

ADVOCACIA E CONSULTORIA

- 2018** **International Conference of Human Rights**, University of Coimbra, Portugal (discussant chair).
- 2018** **Human Rights Advanced Course – Children Right in Africa**, University of Pretoria, South Africa.
- 2017** **Visiting Scholar at Duke University, Faculty of Law, EUA.**
- 2017** **Foundation René Cassin – 48Th Annual Study Session on International Law and Comparative Law of Human Rights**. Certificate of Achievement (with honors). Strasbourg, France.

CURSOS DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

- Curso de Francês na Aliança Francesa em Brasília (nível B2) - 2017
- CAE – University of Cambridge ESOL Examinations - 2008
- Curso de Língua Inglesa concluído na Cultura Inglesa (2006 o- Básico, Intermediário e Avançado, totalizando 05 anos e meio de curso).
- Intercâmbio para os Estados Unidos da América durante o Ensino Médio (um ano, em Boston/Massachusetts, 2002).

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO SERVIÇO PÚBLICO

1. Setembro de 2019 até o Momento: Chefe de Divisão, DAS2 no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –DIAAD/CGARC.

Trata-se de cargo comissionado acumulado com o cargo de servidora efetiva, no qual chefiou uma equipe de oito pessoas e cuja principal função é cuidar de processos sancionatórios dentro da Administração Pública.

2. 2018 a 2019: Assessora na Defensoria Regional de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União (DRDH/DPU – Brasília).

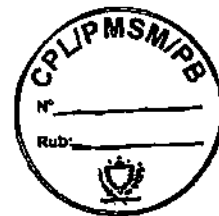
As atribuições do cargo incluíam a minutas, redação e petições, especialmente de Ações Civis Públicas em temas de direitos humanos, acompanhamento das questões relativas à migração e refúgio, com participação nas reuniões do CONARE/MJ,

- 2009 a 2017: Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação

Servidora efetiva do órgão, ocupante de diversos cargos em comissão e confiança, exercendo

www.fernandadepaula.com.br

CCSW 03, Lote 4 – Sala nº 231 - 70.680-389 - Brasília - DF
(61) 3548-0532 (61) 99374-2970



FERNANDA DE PAULA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

principalmente atividades de assessoramento ao Procurador Chefe do setor consultivo.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO DOCENTE

- Professora Voluntária na Universidade de Brasília (2018 e 2019);
- Professora Assistente na UERJ (2017).
- Professora da Pós-Graduação em Direito da Unyleya.
- IMP CONCURSOS: Desde 2017, é professora de Direitos Humanos para Carreiras Policiais e Direito Internacional para o curso Carreiras Jurídicas Federais e Abin;
- CURSO ÊNFASE: Desde 2017, é professora de Direitos Humanos e Direito Internacional para o curso Carreiras Jurídicas Federais;
- ALCANCE CONCURSOS JURÍDICOS: Desde 2019, é professora de Direitos Humanos e Direito Internacional para o curso preparatório para o Ministério Público Federal;
- ADELANTE CURSOS PREPARATÓRIOS: é professora de Direitos Humanos para Carreiras Policiais;
- EVEREST CONSULTORIA E CONCURSOS: é professora de Direitos Humanos para Carreiras Policiais;
- PREPARA CONCURSOS: é professora de Direitos Humanos para o concurso da PCDF;
- ZERO UM CONSULTORIA: foi professora de Direitos Humanos para o concurso da PCDF;

www.fernandadepaula.com.br

CCSW 03, Lote 4 - Sala nº 231 - 70.680-389 - Brasília - DF
(61) 3548-0532 (61) 99374-2970



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Certified Public Translator
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brazil
Phone: +55 (61) 3034-1042

JCDF Reg. # 54 - Federal District
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista 2008, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brazil
Phone: +55 (11) 2738-5282



Translation No 146

Book: H-11

Page No 355

I, Klébert Renée Machado Gonçalves, Certified Public Translator, duly sworn and registered with the Board of Trade of the Federal District of the Federative Republic of Brazil for the language pairs Portuguese <> English <> Spanish, Registration No. 54, hereby certify and acknowledge to have received a document in Portuguese for translation into English, which I did faithfully, to the best of my ability, as follows:

[Logo UnB]
Universidade de Brasília
Law School

STATEMENT

I hereby declare for due purposes that FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA, student ID 06/33381, completed the Bachelor's Program of Law in the 1st semester of 2015, according to SEI Proceeding N. 23106.09748/2016-40.

Please note that at this moment, we are unable to issue diplomas, due to the initiative of occupation of Universities, which prevent access to the division in charge of such activity.

Brasília, 4 November 2016.

[Signature]

Inez Lopes Matos Carneiro de Farias
Coordinator of Undergraduate Studies in Law

[Stamp]

Inez Lopes Matos
Coordinator of Undergraduate Studies
Law School - UnB

[End of document]

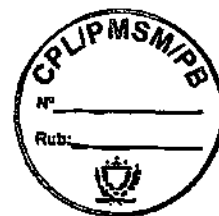
This is a true and complete translation of the aforementioned document, I so certify.
IN WITNESS WHEREOF, I set my hand and affix my seal of office.

Brasília-DF, 12 May 2017.





Universidade de Brasília
Faculdade de Direito



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que, FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA matrícula 06/33381, concluiu o curso de Bacharel em Direito no 1º semestre de 2015, como consta nos autos do processo SEI nº 23106.09748/2016-40.

Informo que, no momento, a emissão do diploma está prejudicada, tendo em vista que o movimento de Ocupação das Universidades inviabiliza o acesso ao setor responsável por essa atividade.

Brasília, 4 de novembro de 2016.

Inez Lopes Matos Carneiro de Farias
Coordenadora de Graduação
Faculdade de Direito - UnB

Inez Lopes Matos Carneiro de Farias
Coordenadora de Graduação em Direito

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDE Reg. Nº 54
Trad./Translation Nº 146 Livro Bock: 1111
Assinado com br

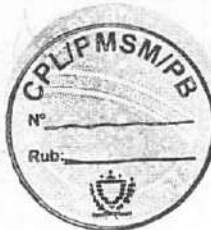


KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Certified Public Translator
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brazil
Phone: +55 (61) 3034-1042

JCDF Reg. # 54 – Federal District
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brazil
Phone: +55 (11) 2738-5282



Translation No 136

Book: H-11

Page No 326

I, Klébert Renée Machado Gonçalves, Certified Public Translator, duly sworn and registered with the Board of Trade of the Federal District of the Federative Republic of Brazil for the language pairs Portuguese <> English <> Spanish, Registration No. 54, hereby certify and acknowledge to have received a document in Portuguese for translation into English, which I did faithfully, to the best of my ability, as follows:

[Logo]

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Logo]

Uerj Law School

[Coat of Arms]

Government of the State of Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Law School
Graduate Program in Law

STATEMENT

We hereby declare for due purposes that the following student is duly enrolled in the Graduate-level *Stricto Sensu* Program at this Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

- . Student: FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA
- . Student ID: ME-1710507
- . Program: Academic Master's Program
- . Concentration Area: Citizenship, State and Globalization
- . Research Line: International Law

Rio de Janeiro, 08 March 2017.

[Signature]

Prof. Dr. Gustavo Silveira Siqueira
Coordinator of the Graduate-level *Stricto Sensu* Program
UERJ Law School
Registration N. 35987-7 ID: 4426087

Rua São Francisco Xavier, 524, 7o andar, sala 7141, bloco F, 20550-900, Rio de Janeiro/RJ.
Telephone: (21) 2334-0557
E-mail: mestradoedoutorado.direitouerj@gmail.com
www.ppgduerj.com

[End of document]

This is a true and complete translation of the aforementioned document. I so certify.
IN WITNESS WHEREOF, I set my hand and affix my seal of office.

Brasília-DF, 12 May 2017.

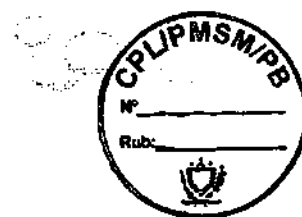


326

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 46208/25. Data: 10/04/2025 09:37. Responsável: Vandico A. de Oliveira.
Impresso por convidado em 14/04/2025 19:54. Validação: DAD2.C48C.04A4.AD2E.FAFF.3711.A8A7.323E.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Faculdade de Direito
Programa de Pós-graduação em Direito

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o (a) Aluno (a) abaixo, está regularmente matriculado (a) no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aluno (a): **FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA**

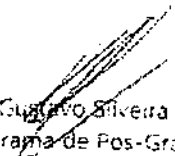
Matricula: **ME-1710507**

Curso: **Mestrado Acadêmico**

Área de Concentração: **Cidadania, Estado e Globalização**

Linha de Pesquisa: **Direito Internacional**

Rio de Janeiro, 08 de março de 2017.


 Prof. Dr. Gustavo Silveira Siqueira
 Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
 Faculdade de Direito - UERJ
 Matrícula 35987-7 ID: 4426087

Klébert R. Machado Gomes
 Tradutor Público Juramentado S/emprego
 JODF Reg. Nº 64
 Trad./Translation Nº 036 Assinatura: KRM

Rua São Francisco Xavier, 524, 7º andar, sala 7141, bloco F, 20559-900, Rio de Janeiro - RJ
 Telefone: (21) 2334-0557 E-mail: mestradoedoutorado.direitouerj@gmail.com
www.ppgduerj.com



Universidade de Brasília

○ Reitor da Universidade de Brasília confere o título de
Bacharela

a

Fernanda Cristinne Rocha de Paula

de nacionalidade brasileira, nascida no Distrito Federal,
no dia 20 de maio de 1988, documento de identificação 6157602/DF,
tendo em vista a conclusão do Curso de Direito,
no dia 25 de julho de 2015,

e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Brasília, 21 de agosto de 2017.



Fernanda
Diplomado

deuf
Administração Acadêmica



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

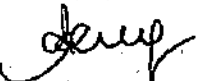
Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do § 1º do Artigo 48 da Lei 9.394/96.

Registro nº: 2001

Livro nº: 108 Folha nº: 501

Processo nº: 18873/2015

Data de Registro: 18/08/2017


Eleny do Nascimento
Secretária de Administração
Acadêmica em exercício
UnB - SAA

Reconhecimento do Curso

Portaria nº 601

Publicação 18 / 11 / 2013 (D.O.U)

Márcia Abrahão Moura

Reitor

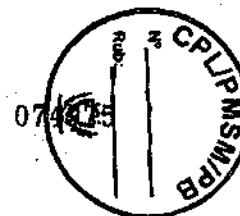
APOSTILA DE SEGURANÇA

Renanda Cristinne Rocha de Paula

Documento nº 6157602/DF

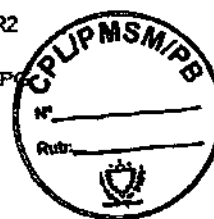
Direito

21 de agosto de 2017





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
 SUB-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - SR2
 DEP. DE FOMENTO AO ENSINO PARA GRADUADOS - DEFE
 HISTÓRICO ESCOLAR



emitido em: 27/04/2017 16:11:40

ALUNO(A): FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA

Matricula: ME1710507

Data de Defesa:

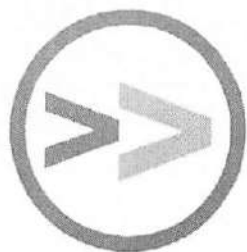
+ Período: 2017/1

Código	Nome	Turma	Conceito
DIR00701	PROJETO DE DISSERTAÇÃO	1	-
DIR027661	DIREITOS FUNDAMENTAIS	3	-
DIR027669	TEORIA DO DIREITO INTERNACIONAL	1	-
DIR037462	DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO CONTEMPORÂNEO	1	-
DIR037688	TÓPICOS DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	3	-

Imprimir Fechar



473
53523-9



**CULTURA
INGLESA**

C e r t i f i c a d o

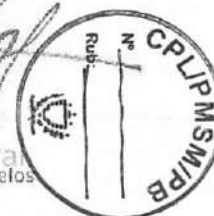
A Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa certifica que

FERNANDA CRISTINNE R DE PAULA

concluiu o CICLO AVANÇADO cumprindo todas as exigências de
frequência e desempenho.

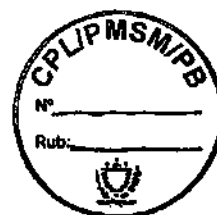
19 de julho de 2002


Superintendente Geral
Rubens Luiz Z. A. de Vasconcelos





DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO



DECLARAÇÃO

Belo Horizonte, 29 de julho de 2016

Declaramos, para os devidos fins, que a Sra. **Fernanda Cristinne Rocha de Paula** (CPF 11.179.931-75) está inscrita na Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Internacional do CEDIN Educacional, a qual é reconhecida pela Portaria C-MEC 2008/1327 Parecer: CNE/CES 156/2010.

Informamos que o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Internacional teve seu início em agosto de 2015. As aulas presenciais estão programadas para se encerrarem em agosto de 2016, totalizando o carga horária de 360 horas/aula. A Pós-Graduação se estende até a entrega e aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso, com data de entrega prevista para dezembro de 2017.

Para aprovação e obtenção do título de especialista em Direito Internacional, o aluno deve apresentar um aproveitamento em pontuação de no mínimo 70% em cada disciplina, frequência de no mínimo 75% da carga horária total de cada disciplina, além de apresentação do trabalho monográfico.

Esclarecemos, ainda, que não consta nos arquivos do CEDIN qualquer registro que desabone a regularidade da referida aluna.

JULIA SOARES AMARAL

Coordenadora-Socia do CEDIN Educacional - IACD - CNPJ 07.808.205/0001-17
Rua Santa Rita Durão, 1.143, 5º andar - Funcionários
CEP: 30140-111 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO

TERMO DE COMPROMISSO PARA ORIENTAÇÃO

O(a) professor(a) Dr. Gilmar Ferreira Mendes,
matr. UnB nº. _____ se compromete a orientar, durante o
semestre 2º/2009, o aluno Camila Cassiane R de Paula,
matr. nº. 06/3338 na elaboração de Monografia Final de Curso
intitulada Antes, Depois da Constitucionalidade - Alternativas ao Genocídio do Voto
Presidencial Jurídico, estando ciente do programa e cronograma da
disciplina.

Brasília, 01 de Outubro de 2009.

Assinatura do(a) Professor(a)

Assinatura do Aluno

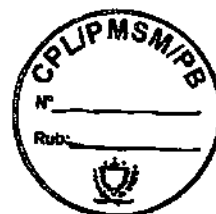
Orientador: E-mail christina.peluso@fjz.unb.br Telefones 9389 09 06

Orientando: E-mail camilacassiane@gmail.com Telefones 8137 63 17

Universidade de Brasília - Faculdade de Direito
Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - Tel.: (061) 307-2349/307-2347/307-2334/307-2361 CEP 70919-970 - Caixa
Postal 04413 - Fax: (061) 273-3532/NPJ - 581-1433/3721055 -- home-page: <http://www.unb.br/dj> - e-mail: duz@unb.br



Universidade de Brasília
Faculdade de Direito



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que, FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA matrícula 06/33381, concluiu o curso de Bacharel em Direito no 1º semestre de 2015, como consta nos autos do processo SEI nº 23106.09748/2016-40.

Informo que, no momento, a emissão do diploma está prejudicada, tendo em vista que o movimento de Ocupação das Universidades inviabiliza o acesso ao setor responsável por essa atividade.

Brasília, 4 de novembro de 2016.

Inez Lopes Matos
Coordenadora de Graduação
Faculdade de Direito - UnB

Inez Lopes Matos Carneiro de Farias
Coordenadora de Graduação em Direito

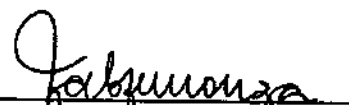


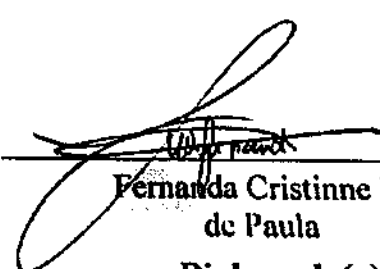
Certificado de Especialização

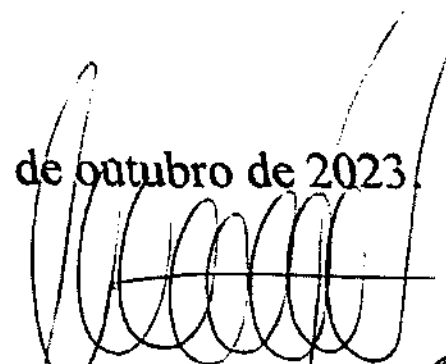
Pós-graduação "Lato Sensu"

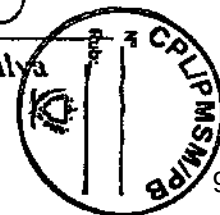
O vice-reitor do Centro Universitário Processus, no uso de suas atribuições legais, confere a **Fernanda Cristinne Rocha de Paula**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6157602 – MM/DF, o presente certificado de conclusão do Curso de **Pós- Graduação em Gestão, Governança e Setor Público**, ministrado com carga horária de 360 horas.

Brasília, 23 de outubro de 2023.


Patrícia Ferreira de Souza
Secretária Acadêmica


Fernanda Cristinne Rocha de Paula
Diplomado(a)


Gustavo Javier Castro Silva
Vice-reitor

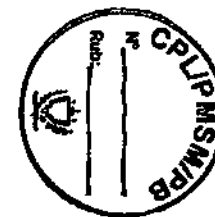


Centro Universitário Processus

Credenciado pela Portaria MEC Nº 282 de 14 de abril de 2022, D.O.U. Nº 73 de 18 de abril de 2022, Seção 1, Página 151.
Registro no Livro nº 001 Folha nº 1 Registro nº 5. Conforme
Resolução nº 001/2018-CNES/CES de 06/04/2018.

Patrícia Ferreira de Souza
Secretária Acadêmica

Gustavo Javier Castro Silva
Vice-reitor



HISTÓRICO ESCOLAR

Nome Fernanda Cristina Rocha de Paula			Sexo Feminino	Matrícula 232000130	Data de Nasc 20/05/1988
Naturalidade Brasília	Estado DF	Nacionalidade Brasileira	RG 615760-2 MM/DF	CPF 011 179 931-75	
Curso Pós-Graduação em Gestão, Governança e Setor Público			Período de Realização 30 de abril de 2022 a 30 de abril de 2023		
Credenciamento Portaria ministerial nº 282 de 14/04/2022 Seção 1, Página 151					
Resolução Portaria nº 001/2018-CNES/CES de 06/04/2018.					

Disciplina	Nota	Freq. (%)	C.H	Professor	Titulação	Situação
Administração Pública: Desafios e Tendências	100	9,0	30	Maria Aparecida de Assunção	Mestre	AP
Governança e Setor Público	100	10,0	30	Lucio Carlos de Pinho Filho	Especialista	AP
Ciência Política	100	10,0	30	Marcelo Gonçalves do Vaila	Doutor	AP
Dimensão Jurídica da Gestão Pública	100	9,0	30	Maria Aparecida de Assunção	Mestre	AP
Governo e Sociedade Civil	100	8,0	30	Rodrigo Lima Barbosa	Mestre	AP
Política e Economia no Setor Público	100	10,0	30	Lucio Carlos de Pinho Filho	Especialista	AP
Gestão e Organizações Públicas	100	7,0	30	Victor Rabêlo Brito	Mestre	AP
Inovação e Transformação Digital na Gestão Pública	100	10,0	30	Marcelo Antônio Lisboa Cordeiro	Mestre	AP
Metodologia da Pesquisa	100	10,0	30	Marcelo Antônio Lisboa Cordeiro	Mestre	AP
Políticas Públicas: Formulação e Análises	100	9,5	30	Sandro Luis Costa Pina	Mestre	AP
Empreendedorismo na Gestão Pública	100	10,0	30	Maria Elisabete Moraes de Araújo Pinheiro	Mestre	AP
Projeto em Gestão Pública	100	10,0	30	Marcelo Antônio Lisboa Cordeiro	Mestre	AP

Carga horária total: 360 horas/aula

Carga horária integralizada: 100%

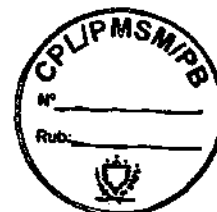
Brasília, 23 de outubro de 2023


 Patrícia Ferreira de Souza
 Secretária Acadêmica

 Patrícia Ferreira de Souza
 Secretária Acadêmica
 UNI PROCESSUS

Histórico emitido em 23/10/2023

LEGENDA AP - Aprovado



Declaração de Conclusão

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que **Fernanda Cristinne Rocha de Paula**, portador(a) da carteira de Identidade nº 6157602 – MM/DF e CPF nº 011.179.931-75, matrícula 232000130, concluiu neste Centro Universitário, Credenciado pela Portaria Mec. nº 282, de 14/02/2022, publicada no D.O.U nº 73, Seção 1, Pág. 151 de 18 de abril de 2022, conforme Resolução Nº 001/2018-CNE/CES de 06/04/2018, o Curso de Pós-Graduação " *Lato Sensu*" em Gestão, Governança e Setor Público, no período de 30/04/2022 a 30/04/2023 com carga horária total de 360 horas.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2023.

Patrícia Ferreira de Souza
Secretária Acadêmica
UNI PROCESSUS

SEPS 708/907 - Módulo "D" - CEP: 70.390-079 - Brasília-DF - Tel: (61) 3442-5300
Av. das Araucárias - nº 4.400 - CEP 72.020-016 - Águas Claras-DF - Tel: (61) 3562-6343
www.processus.edu.br



FUNDAÇÃO ARCADAS
De Apoio à Faculdade de Direito - USP



CERTIFICADO

A Fundação Arcadas confere a

Fernanda De Paula

O presente certificado de participante do curso "Receitas públicas no direito minerário" realizado de 21/02/2024 à 03/06/2024, com carga horária total de 8 hora(s).

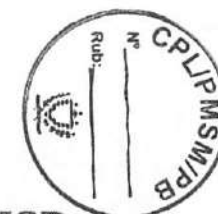
São Paulo, 3 de Junho de 2024

Fernando Facury Scaff

Diretor-Presidente

Celso Fernandes Campilongo

Diretor da Faculdade de Direito - USP





O Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas confere a

FERNANDA DE PAULA

O Certificado do Curso

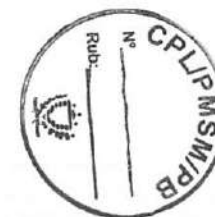
Direito das Agências Reguladoras

Nível atualização oferecido pelo Programa FGV Educação Executiva.

Data de Emissão: 15/06/2024

Carga horária: 30 horas-aula

Código de Autenticidade: 744611020



Mary Kimiko Guimarães Murashima

Diretora Executiva - DGA

Instituto de Desenvolvimento Educacional - IDE



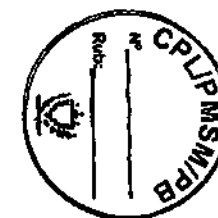
QR Code de Autenticidade

Informações sobre a Turma

Aluno: Fernanda de Paula
 Naturalidade: NÃO INFORMADO / 00
 Horas-aulas: 30.00 * Carga horária cumprida e aprovada
 Conveniado: FGVONLINE / FGV Online
 Curso: Direito das Agências Reguladoras
 Duração: 18/04/2024 até 13/06/2024
 Turma: ONL024ZC-DIAR1804-1
 Coeficiente de Rendimento: 10.00

Data de Nascimento: 20/05/1988

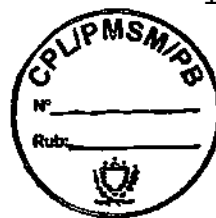
Disciplina	Docente Responsável	Titulação/Instituição	CH	Freq	Média	Situação
Direito das Agências Reguladoras	Sérgio Antonio Silva Guerra	Mestre em Direito Empresarial / Universidade Candido Mendes	30	-	10,00	Aprovado
Trabalho de Conclusão:						



O presente histórico não substitui o certificado de conclusão de curso.

2 de Julho de 2024.

Página: 1/1



FERNANDA DE PAULA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

ACERVO V

Petições e Recursos

Município de Lagoa Nova/RN

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM

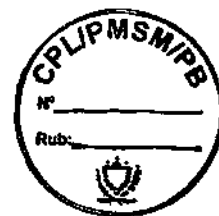
☎ (061) 3542-6146

SÃO PAULO
Rua Pamplona, nº 145, Bela Vista,
Edifício Praça Pamplona
São Paulo/SP, CEP 01405-000

BRASÍLIA
SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C,
Sala 619, Complexo Brasil 21,
Brasília/DF, CEP 70316-109

MACAPÁ
Av. Duque de Caxias, 1129,
Sala 1102, Central,
Office Araguary Business Center,
Macapá/AP, CEP 68900-071

FERNANDA DE PAULA
ADVOCACIA E CONSULTORIA



ÍNDICE

1. Ata da Audiência Pública nº 03, da ANM;
2. Recurso Administrativo, solicitando à ANM a correção do cálculo realizado;
3. Parecer Técnico nº 6/2023/CODIT/SAR-ANM/DIRC;

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

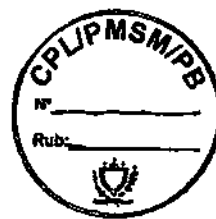
CONTATO@FERNANDEPAULA.COM

(061) 3542-6146

SÃO PAULO
Rua Pamplona, nº 545, Bela Vista,
Edifício Praça Pamplona
São Paulo/SP, CEP 01405-000

BRASÍLIA
SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C,
Sala 619, Complexo Brasil 21,
Brasília/DF, CEP 70316-109

MACAPÁ
Av. Duque de Caxias, 1129,
Sala 1102, Central,
Office Araguary Business Center,
Macapá/AP, CEP 68900-071



Fernanda
FERNANDA DE PAULA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2023 - ANM
(REGULAMENTAÇÃO DA CFEM PARA O DF E MUNICÍPIOS)

Aos 20 de outubro de 2023, às 14h30min, realizou-se a Audiência Pública nº 3/2023, promovida pela Agência Nacional de Mineração - ANM, com o propósito de discutir a Minuta de Resolução Normativa elaborada no âmbito do projeto "Regulamentação da Lei nº 13.540, de 2017: Revisão da Resolução nº 6, de 2 de abril de 2019, que trata da distribuição de CFEM entre o Distrito Federal e os Municípios afetados pela atividade de mineração", que compõe o Eixo Temático 6: Arrecadação e Fiscalização de Receitas da Agenda Regulatória ANM 2022/2024.

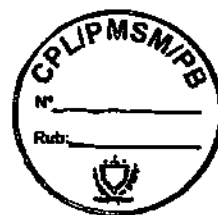
A Audiência Pública teve início com o Dr. Yuri Faria Pontual de Moraes, Superintendente de Regulação Econômica e Governança Regulatória, designado como moderador, expressando condolências em virtude do falecimento do Superintendente de Outorga de Títulos Minerários da ANM, Dr. Moacyr Carvalho de Andrade Neto.

Em seguida, o Dr. Caio Mário Trivellato Seabra Filho, Diretor da ANM, proferiu a fala de abertura. O Diretor enfatizou o comprometimento dos funcionários da Agência em relação à regularização dos pagamentos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Destacou ainda, a busca da ANM por uma distribuição equitativa dos valores de CFEM aos Municípios que têm direito aos repasses. Ao final, o Diretor salientou que o objetivo é promover uma distribuição justa dos recursos.

Dr. Breno Zaban Carneiro, Diretor do Departamento de Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral e representante do Ministério de Minas e Energia, também proferiu palavras durante a abertura do evento. Parabenizou os funcionários da ANM pelo serviço prestado, solicitando que a ANM continue efetuando os pagamentos aos Municípios, de modo a contribuir com o financiamento de suas políticas públicas.

WWW.FERNANDADEPAULA.COM.BR

FERNANDADEPAULA.ADVOCACIA@OUTLOOK.COM



FERNANDA DE PAULA

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Em continuidade, o Dr. Tasso Mendonça Júnior, Diretor da ANM, ressaltou a importância da regulamentação para os Municípios afetados, que deixaram de receber os recursos, enfatizando que se trata de uma questão de justiça.

Assim, a Audiência Pública teve como objetivo discutir a regulamentação por meio de Resolução Normativa, com ênfase na coleta de contribuições e na criação de um ambiente propício para o debate. Ressalta-se que foi estabelecido um prazo até as 12h00 da mesma data para a inscrição de Manifestações Orais.

A palavra foi então concedida ao Superintendente de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, Dr. Daniel Pollack, que cumprimentou todos os presentes e fez uma apresentação sobre a CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais) nos Municípios afetados. Mencionou que essa compensação teve inspiração nos *royalties* do petróleo, destacando a importância da Lei nº 14.514 de 2022 e do Decreto 11.659 de 2023.

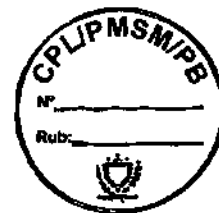
Foi informado que cerca de 1 (um) milhão de reais são distribuídos anualmente para 1.604 (mil seiscentos e quatro) Municípios afetados pela exploração de 93 (noventa e três) substâncias minerais diferentes.

A principal diferença entre a legislação atual e a anterior, estabelecida pela Lei 13.540 de 2017, foi explicada: A CFEM tem base legal na Constituição Federal, tendo como objetivo a participação nos resultados da exploração econômica, não tendo o propósito de compensar ou indenizar danos, mas sim remunerar o resultado da exploração. O Superintendente trouxe apontamentos do Tribunal de Contas da União (TCU).

Algumas das propostas apresentadas na nova resolução normativa incluem a regionalização de ferrovias e minerodutos, a priorização de portos voltados para a atividade de mineração, o controle da movimentação de minérios no país, a associação da estrutura

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

FERNANDEPAULA.ADVOCACIA@OUTLOOK.COM



FERNANDA DE PAULA

ADVOCACIA E CONSULTORIA

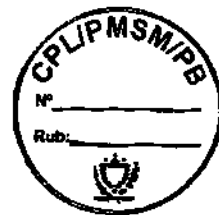
que possibilitou uma produção no ano-base anterior, a criação de pesos diferentes para estruturas distintas, o estabelecimento de um cadastro nacional de estruturas de mineração, a compensação apenas para pequenos produtores com maior afetação, a soma das hipóteses de afetação em uma única parcela, conforme previsto em lei, e uma regra de transição para municípios limítrofes, com critérios baseados em população, área e divisão pelo número de municípios, além de critérios como a residência de funcionários da mineradora no município vizinho.

Foi apresentado um cronograma que inclui a realização da Audiência Pública, a publicação da Resolução, a apuração e divulgação das listas provisórias, o julgamento de recursos e o processo de pagamento. Assim, a minuta da Resolução Normativa a ser publicada posteriormente também foi apresentada.

A palavra foi então passada aos inscritos para manifestações.

O primeiro a se manifestar foi o Sr. Sérgio Fernandes, Prefeito do Município de Serra Negra do Norte/RN, que cumprimentou os presentes e parabenizou a Agência pelo trabalho realizado. Ressaltou a importância do repasse da CFEM aos pequenos Municípios do país e expressou preocupação de que a minuta da Resolução Normativa, conforme apresentada, prejudicaria muitos Municípios, incluindo o que ele representa. O Prefeito propôs a manutenção das regras anteriores e, caso isso não fosse possível, sugeriu a implementação de uma regra de transição para garantir a continuidade dos critérios estabelecidos.

Em seguida, o Sr. Lee Andrade, representando o Consórcio Intermunicipal Multimodal, que engloba mais de 25 (vinte e cinco) municípios, discorreu sobre a importância de aprimorar o sistema de partilha da CFEM. Ele enfatizou a necessidade de encontrar mecanismos de regulamentação justa que não interrompam os repasses a serem feitos.



FERNANDA DE PAULA

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Falou em seguida o Dr. Iuri do Lago Cavalcante Reis, advogado representante do Município de Aquidauana/MS, que abordou a realidade de Aquidauana/MS em relação ao Município de Corumbá/MS, traçando um paralelo entre os Municípios quanto aos valores recebidos a título de CFEM, relatando grande discrepância. Primeiro ponto linha fronteira, segunda estrutura, terceiro limítrofe. A sugestão é que seja considerado apenas o Estado de Mato do Grosso do Sul quanto a distribuição da CFEM dos Municípios afetados.

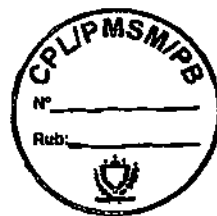
Após, a Dra. Fernanda de Paula, advogada dos Municípios de Cruzeta/RN, Jucurutu/RN e Piatã/BA, Municípios afetados de acordo com o Decreto, enfatizou a necessidade de pagamento em razão da afetação, mesmo que os critérios precisem ser revistos. Expressou estranheza em relação à diferença entre as normas estabelecidas anteriormente e os novos critérios, que prejudicam os Municípios representados.

O Dr. Daniel Pollack interveio, fazendo comentários sobre questões que não estão previstas na resolução, agradecendo a participação dos presentes.

O Sr. Waldir Silva Salvador, representante da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil – AMIG, criticou o Ministério pela demora na elaboração do Decreto e instou a ANM a tomar medidas rápidas para resolver a situação.

Em seguida, o Sr. Marcelo Leite, procurador jurídico do Município de Mazagão/AM, saudou a todos e expressou que a Resolução, nos termos apresentados, prejudica os Municípios afetados, resultando na perda abrupta de recursos. Ele defendeu a manutenção dos critérios anteriores ou, alternativamente, a implementação de uma transição gradual.

O Sr. Alex Costa Carneiro, analista financeiro, representante da Confederação Nacional de Municípios – CNM, saudou os presentes e explicou os prejuízos causados aos municípios devido à falta de repasses da CFEM. Ele enfatizou a necessidade de estabelecer



FERNANDA DE PAULA

ADVOCACIA E CONSULTORIA

uma data prevista para a publicação da lista final, assim como de definir critérios claros para a distribuição dos valores, especialmente para os Municípios limítrofes.

Novamente o Dr. Daniel Pollack comentou as intervenções apresentadas, afirmando que a Agência levará em consideração as contribuições recebidas e que analisará e avaliará as sugestões para a versão final da Resolução.

Em seguida, o Dr. Frederico Segundo, advogado do Município de Ibicuí/BA, informou que sugeriu a alteração do Anexo VI, propondo um aumento do peso da área na fórmula de cálculo em relação aos valores a serem repassados aos municípios. Ele destacou que, no caso de Ibicuí/BA, manter a fórmula atual acarretaria prejuízos significativos.

Logo depois, o Sr. Júlio Cesar Gonçalves, representando o Consórcio Intermunicipal Multimodal, questionou os prazos apresentados pela Agência, sugerindo a antecipação da publicação da lista. Ele também abordou a necessidade de desburocratização e revisão dos documentos para os Municípios que já fazem parte da lista anterior, sugerindo a simplificação por meio de um simples requerimento.

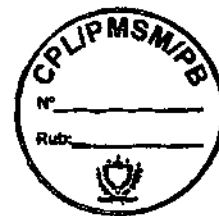
A Sra. Elisangela Batista, procuradora do Município de Oriximiná/PA, destacou a queda na arrecadação da CFEM devido à nova Resolução, afetando seu Município, que é produtor de bauxita.

O Sr. Janilson, representante do Município de Oriximiná/PA, abordou a perda de arrecadação da CFEM com a edição da última resolução normativa e expressou a expectativa de que a situação fosse revertida com as novas normativas, uma vez que o Município é afetado e produtor.

O Dr. João Bosco, representante do Município de Oriximiná/PA, ressaltou que alguns dos critérios de classificação apresentados na Resolução Normativa não ficaram claros, pedindo esclarecimentos.

WWW.FERNANDADEPAULA.COM.BR

FERNANDADEPAULA.ADVOCACIA@OUTLOOK.COM



FERNANDA DE PAULA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

O Sr. Thiago Metzker, em nome da AMIG, expressou que a Associação vê as alterações de forma positiva, pois os novos critérios devem proporcionar um tratamento mais justo aos Municípios impactados.

O Dr. Daniel Pollack agradeceu as contribuições dos participantes que se manifestaram e explicou os critérios de pagamento da CFEM.

Antes do encerramento, foi aberto um espaço para perguntas dos participantes. Vários participantes levantaram questões e fizeram comentários adicionais, incluindo Carlos Alberto Pereira e André Abrão, que contribuíram para enriquecer o debate.

Encerrada a Audiência Pública nº 3/2023, às 18:00 horas, prosseguiram com o agradecimento da presença de todos os participantes, bem como o compromisso com o aprimoramento da regulamentação da CFEM.

Estiveram presentes Alexandre de Cassio Rodrigues, André Abrão, Breno Zaban Carneiro, Caio Mario Trivellato Seabra, Carlos Alberto Pereira, Carollina Lagos, Cássio Teixeira, Cristiano Prates, Daniel Pollack, Diogo Oliveira, Sérgio Ricardo, Elisângela Batista, Fernanda de Paula, Felipe Barbi Chaves, Fernanda de Araujo Nunes, Frederico do Valle Abreu, Frederico Segundo, Gabriela Leite, Gabriela Pessoa Alves de Mello, Gilcélia dos Santos Pereira, Inara Oliveira Barbosa, Israel Matias, Iuri Cavalcante, Julio Gonçalves, Lee Max, Marcelo Leite, Marcio Vieira, Sandra Aparecida Pedrosa, Sarah Faria, Sérgio Fernandes, Thomas Johannes Schrage, Valéria Alves Rodrigues de Melo, Waldir Salvador, Wlysses Fernando, Yuri Faria Pontual de Moraes.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a audiência.

Brasília, 20 de outubro de 2023.

WWW.FERNANDADEPAULA.COM.BR

FERNANDADEPAULA.ADVOCACIA@OUTLOOK.COM

LABORATÓRIO - SALA Nº 231
QUADRA - BRASÍLIA - DF
CEP 70040-5058

RUA PAMPLONA, 145, BELA VISTA
01405-000 - SÃO PAULO - SP
(11) 98846-107



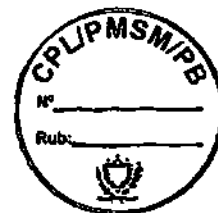
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

GABINETE DO PREFEITO - GP

RECURSO nº 04/2023/FPA/MUNICÍPIO/ANM

Assunto: **RESOLUÇÃO Nº 143/2023-SAR-ANM-DIRC. PERCENTUAIS.**

Referência: **Processo nº 48051.007147/2023-56**



Ao Superintendente de Arrecadação e Fiscalização,

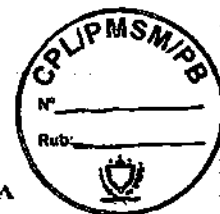
O **MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.727.329/0001-02, com sede na Av. Dr. Sílvio Bezerra de Melo - Centro, Lagoa Nova/RN, CEP 59390-000, representado neste ato pelo seu representante, Chefe do Poder Executivo, Sr. **LUCIANO SILVA SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 854.431.154-72, e perante esta Agência Nacional de Mineração - ANM por intermédio de seus advogados constituídos (procuração nos autos SEI), vem, respeitosamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fulcro na Lei 14.514/2022 e no Decreto 11.659/2023, que fazem referência ao disposto no inciso VII do § 2º, no § 3º e no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.001/1990, bem como da Resolução ANM nº 143/2023, **com destaque para o §3º do art. 5º c/c ao §2º do art. 12 de seu texto**, que estabelece os parâmetros e critérios de distribuição de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM aos Entes Federados afetados pela atividade de mineração.

Explica-se que este recurso é fundamentado em face da divulgação da lista de municípios beneficiados¹ e seus respectivos percentuais, de acordo com as áreas, momento no qual solicitamos, desde já, **a correção das informações utilizadas para o cálculo da área imobilizada do Município de Lagoa Nova/RN para a substância Minério de Ferro.**

¹ Disponível em <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/arrecadacao/apuracao-municipios-afetados-1/apuracao-municipios-afetados-por-ano-1/apuracao-municipios-afetados-2023/apuracao-municipios-afetados-2023/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

GABINETE DO PREFEITO - GP

I. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, destaca-se que a lista com o rol de municípios contemplados pela distribuição de CFEM foi publicada na data de 24/11/2023, momento no qual se conferiu **dez dias corridos** para protocolo de recursos, nos seguintes termos: *"Os eventuais recursos ou solicitações referentes à alteração no rol dos entes federativos beneficiários da compensação ou correção das informações deverão ser protocolados no processo SEI 48051.007147/2023-56, conforme previsto no § 4º do Art. 5º da Resolução ANM Nº 143, de 21 de novembro de 2023, observando, ainda, o disposto no § 2º do art. 12 da Resolução"*.

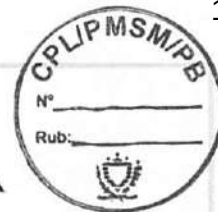
Assim, o **prazo fatal para o peticionamento de recursos é dia 04 de dezembro de 2023**. Considerando, portanto, o protocolo na data de hoje, tem-se que o recurso é tempestivo, devendo ser recebido e analisado.

II. DA REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO

Por oportuno, em sede processual administrativa, anexamos a esse recurso procuração válida para representar o ente municipal perante a Agência Nacional de Mineração – ANM, fornecida pelo Chefe do Executivo local.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN NA LISTA DE AFETADOS POR EXISTÊNCIA DE ESTRUTURA DE MINERAÇÃO.

A distribuição da CFEM aos municípios afetados foi instituída, primeiramente, quando da sanção da Lei 13.540/2017. Notadamente, antes da alteração da legislação por meio da Lei 14.514/2022, essa parcela da CFEM era regulamentada pelo Decreto 9.407/2018 e complementada pela Resolução ANM nº06/2019. Conforme previsto na alínea 'c', do inciso VII, §2º, art. 2º da Lei nº 8.001/1990, **com alteração promovida pela Lei nº 14.514/2022**, temos a obrigação legal de inclusão no rol de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

GABINETE DO PREFEITO - GP

beneficiários da distribuição da CFEM os **municípios afetados pela atividade de mineração, nos quais haja instalações de beneficiamento de substâncias minerais (estruturas afetas à mineração)**, nos seguintes termos:

§ 2º A distribuição da compensação financeira referida no **caput** deste artigo será feita de acordo com os seguintes percentuais e critérios:

(...)

VII - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando a produção ocorrer em seus territórios, mas essa parcela for superior ao que for distribuído referente à parcela de que trata o inciso VI deste parágrafo, OU QUANDO AFETADOS PELA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO E A PRODUÇÃO NÃO OCORRER EM SEUS TERRITÓRIOS, CASO SEUS TERRITÓRIOS SEJAM:

(...)

c) onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico;

Pela análise do texto legal, sabe-se que o percentual de 15% foi destinado aos municípios afetados pela existência de estruturas. Atendendo, portanto, a determinação da lei, promulgou-se o Decreto nº 11.659/2023, que estabeleceu em seu art. 3º, inciso IV, o **percentual de 35% da distribuição de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM aos Entes Federados afetados pela atividade de mineração que possuam estruturas**. Em outros dizeres: 5,25% de toda CFEM deve ser destinada a tais entes federados desde que, atenda os demais critérios legais impostos, da seguinte forma:

Art. 3º, inciso IV:

IV - trinta e cinco por cento àqueles onde estão localizadas estruturas de mineração que viabilizem o aproveitamento industrial da jazida, tais como pilhas de estéreis e de rejeitos, usinas de beneficiamento, bacias de rejeitos, entre outras estruturas previstas no Plano de Aproveitamento Econômico - PAE ou em instrumento equivalente, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Mineração - ANM.

§ 2º Resolução da ANM expedirá normas complementares relacionadas à forma e aos critérios de cálculo das parcelas previstas no **caput** e no § 1º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10



GABINETE DO PREFEITO - GP

Nesse ponto, a Resolução ANM nº 143/2023, nos termos do § 3º do art. 12, disciplina que, para este ciclo anual, a distribuição da CFEM aos afetados pela presença de estruturas de mineração que viabilizem o aproveitamento industrial da jazida será calculada da forma do Anexo V-B, levando em considerando a área imobilizada validada no Município afetado pela outorga mineral e pela área de servidão em hectares para cada substância mineral.

Nesse mesmo sentido, o item 3.2 da Nota Técnica SEI Nº 9329/2023-CODIT/SAR-ANM/DIRC, documento no qual consta a lista dos índices de distribuição de estruturas, informa que as áreas imobilizadas pela outorga mineral e servidões minerárias **nos municípios foram apuradas a partir dos dados informados no RAL.**

Ato contínuo, o item 3.4 da referida Nota Técnica detalha que, para que as áreas sejam consideradas validas, exige-se a existência de título autorizativo de lavra ou Guia de Utilização. Como se passa a demonstrar, existe título de autorização e processo minerário válido, o que possibilita a inclusão do Município de Lagoa Nova/RN como beneficiário de CFEM afetado por estrutura, devendo, portanto, constar na lista provisoriamente divulgada pela Agência.

III.1 DA ESPECÍFICA SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN

É fato que a alteração ocorrida na legislação específica (Lei nº 14.514/2022), cujo objeto versa sobre a distribuição da CFEM, deixa ainda mais claro que o Município deve ser incluído na referida listagem: por meio do texto legal, se reconheceu o direito de os pequenos produtores receberem as parcelas da Compensação destinada aos afetados, de forma concomitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10



GABINETE DO PREFEITO - GP

Sendo assim, foi gerada a legítima expectativa, quando da alteração legislativa, de que o ente municipal deveria ser incluído em ambas as modalidades (produtor e afetado) quando a ANM efetuasse o pagamento da CFEM no atual ciclo de distribuição.

Pois bem. A elegibilidade do Município se enquadra justamente na previsão do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 11.659, de 2023, regulamentado pelo § 1º do art. 4º da Resolução ANM 143/2023, hipótese na qual o valor da CFEM na condição de afetado é superior ao valor devido ao ente federativo na condição de produtor.

Especificamente sobre o cálculo, determinou-se a adoção dos critérios previstos no Anexo da referida Resolução. Acerca dos elementos que subsidiam a base de cálculo da hipótese em comento, a ANM divulgou a **Nota Técnica SEI Nº 9329/2023-CODIT/SAR-ANM/DIRC**, na qual consta a lista de beneficiários e que **NÃO incluiu o Município de Lagoa Nova/RN**.

Para comprovar a falha na apuração, destaca-se que a ANM publicou em seu site, no data de 01/12/2023, planilha com os dados de produção mineral por município². Na planilha, pode-se constatar em sua linha 3745 os seguintes dados:

Ano Base	UF Mina	Município Mina	Substancia RAL	Substancia Agrupadora	Produção bruta de minério (t)	Contido Teor	Contido Minério	Unidade Teor
2022	RN	LAGOA NOVA	MINERIO DE FERRO	Ferro	595,03	297,51	50,00	%

Especificamente no que tange a substância Minério de Ferro, vemos que na lista provisória (datada de 24/11/2023), não constou o processo minerário que correspondeu essa produção. No entanto, é de amplo conhecimento no município que a empresa Calvale Calcinacao Vale do Sol Industria e Comercio Ltda produz essa substância em seu território e está em atividade, afetando o município, apesar de nunca ter pago CFEM e nunca ter sido fiscalizada pela a área de arrecadação da agência, mesmo com fortes indícios de sonegação.

² Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/arrecadacao/apuracao-municipios-afetados-1/apuracao-municipios-afetados-por-ano-1/apuracao-municipios-afetados-2023/1-prod-bruta-por-municipio-demais-substancias.xls>

Entendemos que provavelmente a produção se refere ao **Processo Minerário nº 848.472/2011, que inclusive é o único que possui título autorizativo de lavra (concessão de lavra) para a substância no município conforme pode ser verificado nas imagens extraídas do sistema Cadastro Mineiro:**

Ficha Cadastral	Requerimentos	Consulta	Atos Publicados	Bem Vindos																												
Dados básicos (Opcional)																																
Dados básicos do processo																																
Número do processo:	5-08-072-2011	<u>Verificar Consulta</u>																														
Valor:	494.434-94/27.631-71																															
Assunto:	Pedido para nomear, em SPL																															
Ass. (obj):	7/8.32																															
Tipo de requerimento:	Requerimento de Autorização de Pesquisa																															
Fase atual:	Concessão de Lavra																															
Ativo:	Sim																															
Superintendência:	Gestão Regional / RJ																															
UF:	RJ																															
Unidade Administrativa:	RIO GRANDE DO NORTE																															
Data Recebido:	11/08/2011 08:20:00																															
Data Finalidade:	11/08/2011 08:20:17																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Relação</th> <th>CNPJ/CPF</th> <th>NOME</th> <th>Responsabilidade/Representação</th> <th>Prazo de Arrendamento</th> <th>Data de Início</th> <th>Data Final</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Possuidor</td> <td>07.318.591/0001-76</td> <td>Campe - Lavouras Vale do Sol Indústria e Comércio LTDA</td> <td></td> <td></td> <td>11/08/2011</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Representante Legal</td> <td>***.000.812-99</td> <td>Jose Elcio Machado da Silva</td> <td></td> <td></td> <td>11/08/2011</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Responsável Técnico</td> <td>***.000.812-99</td> <td>Jose Elcio Machado da Silva</td> <td></td> <td></td> <td>11/08/2011</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>					Tipo de Relação	CNPJ/CPF	NOME	Responsabilidade/Representação	Prazo de Arrendamento	Data de Início	Data Final	Possuidor	07.318.591/0001-76	Campe - Lavouras Vale do Sol Indústria e Comércio LTDA			11/08/2011		Representante Legal	***.000.812-99	Jose Elcio Machado da Silva			11/08/2011		Responsável Técnico	***.000.812-99	Jose Elcio Machado da Silva			11/08/2011	
Tipo de Relação	CNPJ/CPF	NOME	Responsabilidade/Representação	Prazo de Arrendamento	Data de Início	Data Final																										
Possuidor	07.318.591/0001-76	Campe - Lavouras Vale do Sol Indústria e Comércio LTDA			11/08/2011																											
Representante Legal	***.000.812-99	Jose Elcio Machado da Silva			11/08/2011																											
Responsável Técnico	***.000.812-99	Jose Elcio Machado da Silva			11/08/2011																											
Número do processo de Cadastro do Empreito:	845.641/2008																															
Fatores:	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Número</th> <th>Descrição</th> <th>Tipo do Título</th> <th>Situação do Título</th> <th>Data de publicação</th> <th>Data Vencimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>287</td> <td>CLAV CONCESSÃO DE LAVRA</td> <td>Portaria de Lavra</td> <td>Outorgado</td> <td>07/04/2006</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0</td> <td>AMPL AUT PESQUILHODRORRIGAÇÃO PRAZO 03 ANOS PUBL</td> <td>Abrir de Pesquisa</td> <td>Promovido</td> <td>25/09/2014</td> <td>25/09/2015</td> </tr> <tr> <td>15411</td> <td>AMPL AUT PESQUILHODRORRIGAÇÃO PRAZO 03 ANOS PUBL</td> <td>Abrir de Pesquisa</td> <td>Outorgado</td> <td>02/10/2011</td> <td>01/10/2014</td> </tr> </tbody> </table>				Número	Descrição	Tipo do Título	Situação do Título	Data de publicação	Data Vencimento	287	CLAV CONCESSÃO DE LAVRA	Portaria de Lavra	Outorgado	07/04/2006		0	AMPL AUT PESQUILHODRORRIGAÇÃO PRAZO 03 ANOS PUBL	Abrir de Pesquisa	Promovido	25/09/2014	25/09/2015	15411	AMPL AUT PESQUILHODRORRIGAÇÃO PRAZO 03 ANOS PUBL	Abrir de Pesquisa	Outorgado	02/10/2011	01/10/2014				
Número	Descrição	Tipo do Título	Situação do Título	Data de publicação	Data Vencimento																											
287	CLAV CONCESSÃO DE LAVRA	Portaria de Lavra	Outorgado	07/04/2006																												
0	AMPL AUT PESQUILHODRORRIGAÇÃO PRAZO 03 ANOS PUBL	Abrir de Pesquisa	Promovido	25/09/2014	25/09/2015																											
15411	AMPL AUT PESQUILHODRORRIGAÇÃO PRAZO 03 ANOS PUBL	Abrir de Pesquisa	Outorgado	02/10/2011	01/10/2014																											
Substâncias <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Tipo de Uso</th> <th>Data de Início</th> <th>Data Final</th> <th>Motivo de encerramento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>GRANITO</td> <td></td> <td>27/02/2014</td> <td>29/05/2015</td> <td>Motivo desconhecido</td> </tr> <tr> <td>ARFENITO</td> <td>Construção civil</td> <td>27/02/2014</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>MINÉRIO DE FERRO</td> <td>Indústria</td> <td>11/08/2011</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						Nome	Tipo de Uso	Data de Início	Data Final	Motivo de encerramento	GRANITO		27/02/2014	29/05/2015	Motivo desconhecido	ARFENITO	Construção civil	27/02/2014			MINÉRIO DE FERRO	Indústria	11/08/2011									
Nome	Tipo de Uso	Data de Início	Data Final	Motivo de encerramento																												
GRANITO		27/02/2014	29/05/2015	Motivo desconhecido																												
ARFENITO	Construção civil	27/02/2014																														
MINÉRIO DE FERRO	Indústria	11/08/2011																														
Munícipios <table border="1"> <thead> <tr> <th>Município</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CAJARIAS NOVOS RIOS</td> </tr> <tr> <td>LAGEO NOVO ITA</td> </tr> </tbody> </table>						Município	CAJARIAS NOVOS RIOS	LAGEO NOVO ITA																								
Município																																
CAJARIAS NOVOS RIOS																																
LAGEO NOVO ITA																																
Classificação do procedimento do <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Preparação de amostras</td> </tr> </tbody> </table>						Tipo	Preparação de amostras																									
Tipo																																
Preparação de amostras																																

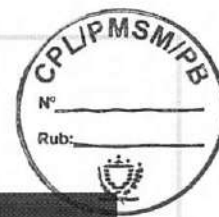
Ora, logicamente, para viabilizar a produção, é necessária existência de alguma estrutura de mineração que viabilizou o aproveitamento da jazida, ainda que a mineradora não tenha declarado tal estrutura. É o que se depreende da constatação da própria ANM que houve a produção de 595 toneladas de minério de ferro em Lagoa Nova/RN.

Assim, o Processo Minerário 848.472/2011, em Lagoa Nova/RN certamente possui estruturas de mineração, com a informação de que possui área de poligonal de 778,33 hectares para a substância minério de ferro de área imobilizada de acordo com as regras do Decreto 9.407/2018 e da nova Resolução ANM 143/2023.

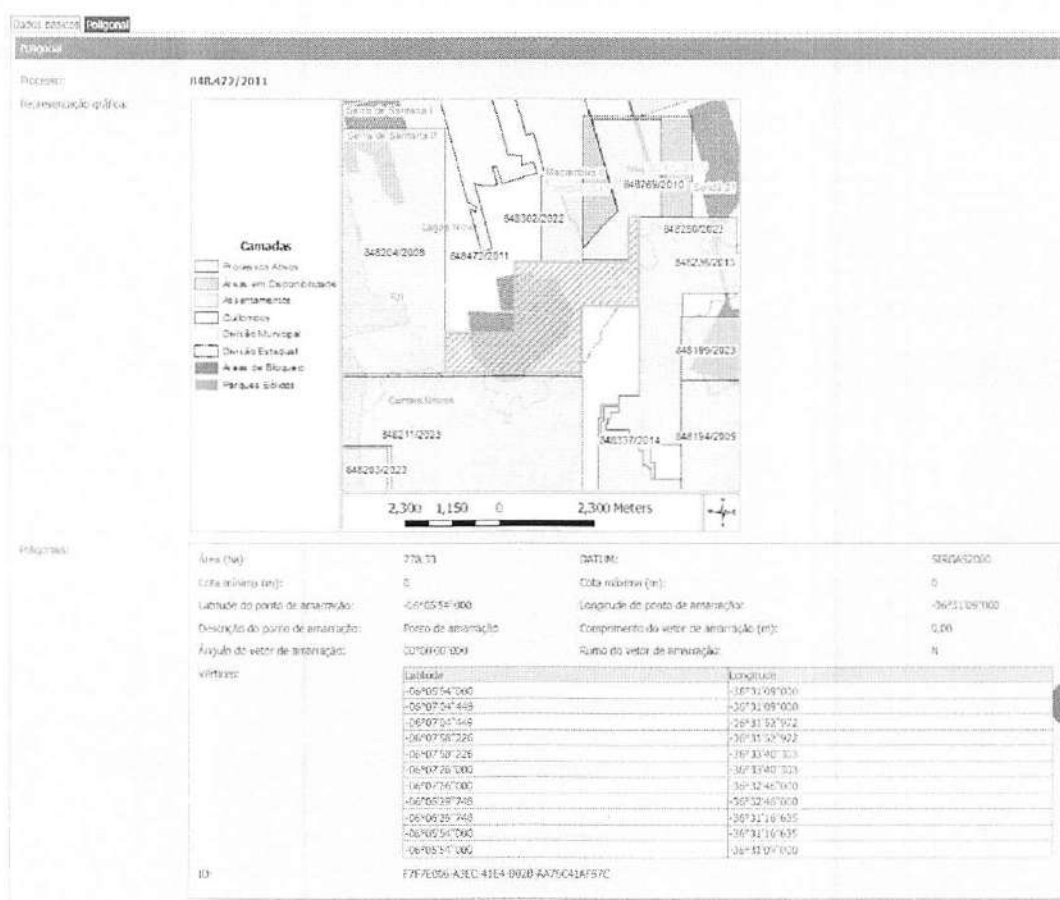


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

GABINETE DO PREFEITO - GP



Então, o Município tinha a legítima expectativa de que a área imobilizada considerada pela ANM fosse de pelo menos 700 hectares, tendo em vista que ainda em 2022 houve produção de minério de ferro, conforme consta da planilha da ANM e quase que a totalidade da área fica em Lagoa Nova, sendo o restante no município vizinho de Currais Novos conforme imagem do Cadastro Mineiro:



IMPORTANTE: esta imagem possui caráter meramente informativo, portanto, não depende o uso dos instrumentos oficiais pertinentes para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no impresso e no formato em que são inseridas na base de dados pelos servidores e colaboradores do DPM.

Novamente, não é possível que a extração de minério, com o aproveitamento da jazida, ocorra sem a existência de qualquer tipo de estrutura de mineração que viabilize essa produção: se existe uma mina em fase de produção, existe alguma estrutura de mineração para que a exploração aconteça.

Conclui-se, portanto, que a ANM equivocadamente não considerou a área da poligonal desse processo de concessão de lavra em sua planilha de cálculo ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

GABINETE DO PREFEITO - GP



que a mineradora tenha declarado errado no RAL2022 a não existência de estruturas na tela específica do relatório. Assim, solicita-se que a ANM corrija a lista incluindo a área de pelo menos 700 hectares, conforme consta na tela do Cadastro Mineiro³.

IV. DO VALOR ANUAL ESTIMADO PARA O MUNICÍPIO AFETADO POR ESTRUTURAS, COM BASE NOS CRITÉRIOS LEGAIS E NA LISTA PROVISÓRIAMENTE DIVULGADA

De mais a mais, no que concerne a expectativa de valores recebíveis, é de se considerar a lista provisória de estruturas do ciclo 2023-2024, publicada pela ANM em 24/11/2023, informa que a área imobilizada total para a substância minério de ferro é de 42.112 hectares. Caso a área referente ao Município de Lagoa Nova/RN, que totaliza pelo menos 700 hectares de área imobilizada, conforme já demonstrado, fosse integralmente considerada, o Município teria um índice de aproximadamente 1,2% para essa substância aplicando-se a fórmula do Anexo V-B da Resolução ANM 143/2023.

Utilizando-se os dados do Observatório de CFEM, nos quais consta que a arrecadação da substância de minério de ferro foi de R\$5,3 bilhões em 2022, valeria dizer que o Município poderia receber aproximadamente **R\$3,5 milhões de reais em um ano como afetado tendo em vista o percentual de estruturas de 35% dos 15% da parcela de afetados multiplicados pelo índice estimado.**

V. DOS PEDIDOS

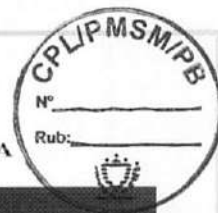
Diante de todo o exposto, pede-se a esta Agência Nacional de Mineração – ANM, que receba o presente Recurso Administrativo, já que tempestivo e com correta representação, dando a ele o devido encaminhamento administrativo e, no mérito que:

- a) Efetue a correção da lista provisória de estruturas de mineração, para constar o Município de Lagoa Nova/RN como afetado pela

³ Disponível em: <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/admin/default.aspx#>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10



GABINETE DO PREFEITO - GP

produção da substância minério de ferro, validando integralmente a área de poligonal e considerando a área de pelo menos 700 hectares, em face da existência de produção no Processo Minerário nº 848.472/2011.

b) A brevidade na análise deste Recurso e de seu resultado final, já que esta Agência (e Ministério) estão em mora com o Município desde maio de 2023, gerando prejuízo para além da ordem econômica, afetando sua população e seu desenvolvimento.

c) Fiscalize a empresa Calvale Calcinacao Vale do Sol Industria e Comercio Ltda, pelo não recolhimento de CFEM, apesar da comprovação de que a empresa produziu o minério.

Termos em que espera deferimento administrativo.

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

FERNANDA
CRISTINNE
ROCHA DE PAULA

Assinado de forma digital
por FERNANDA CRISTINNE
ROCHA DE PAULA
Dados: 2023.12.04
11:29:04 -03'00'

FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Representado por sua Sócia
Dra. FERNANDA DE PAULA
OAB/DF n.º 56.513



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO



PARECER TÉCNICO Nº 6/2023/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. ASSUNTO

Trata-se de solicitação do Município de Lagoa Nova/RN para a correção das informações utilizadas na apuração da lista dos entes federativos beneficiários da CFEM que tratam a Lei nº 8.001/1990, o Decreto nº 11.659/2023 e a Resolução ANM nº 143/2023 (SEI 10396152).

2. INTRODUÇÃO

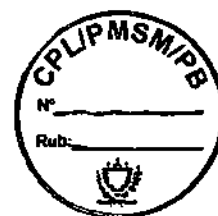
Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos Municípios afetados pela atividade de mineração, Lagoa Nova/RN, com base no § 4º do Art. 5º e no § 2º do Art. 12 da Resolução ANM Nº 143, de 21 de novembro de 2023, solicitou, tempestivamente, a correção das informações utilizadas para o cálculo da área imobilizada do município para a substância minério de ferro.

3. ANÁLISE

Com base em dados de produção por municípios, os quais foram divulgados pela ANM (<https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/arrecadacao/apuracao-municipios-afetados-1/apuracao-municipios-afetados-por-ano-1/apuracao-municipios-afetados-2023/1-prod-bruta-por-municipio-demaissubstancias.xls>), o município comprovou ter sido produtor de minério de ferro. Inferiu que tal produção deva ter ocorrido por meio do processo 848.472/2011, o que foi confirmado em consulta aos dados do RAL ano-base 2022. Nesta consulta também constatou-se que aquele processo minerário não declarou a existência de estruturas de mineração para a substância minério de ferro em Lagoa Nova/RN. No entanto, se houve produção, existiu alguma estrutura de mineração para viabilizá-la. Assim sendo, a área da poligonal do processo 848.472/2011 em Lagoa Nova/RN, que é 707,075 ha, será considerada na validação das áreas imobilizadas para a substância de minério de ferro.

4. DECISÃO

Com base na Lei nº 8.001/1990, no Decreto nº 11.659/2023 e na Resolução ANM nº 143/2023, DEFERE-SE a solicitação Lagoa Nova/RN para inclusão na lista e a correção das informações utilizadas para o cálculo da área imobilizada do município para a substância minério de ferro.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 07/12/2023, às 23:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

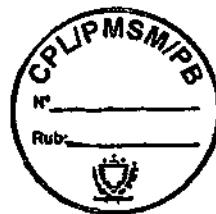


A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **10500610** e o código CRC **7E8D8646**.

48051.007147/2023-56

10500610v4

Fernanda
FERNANDA DE PAULA
 ADVOCACIA E CONSULTORIA



ACERVO VI

Atestados de Capacidade Técnica

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM

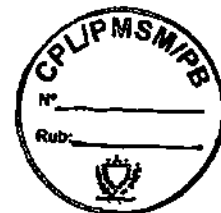
☎ (061) 3542-6146

SAO PAULO
 Rua Pamplona, nº 145, Bela Vista,
 Edifício Praça Pamplona
 São Paulo/SP, CEP 01405-000

BRASÍLIA
 SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C,
 Sala 619, Complexo Brasil 21,
 Brasília/DF, CEP 70316-109

MACAPÁ
 Av. Duque de Caxias, 1129,
 Sala 1102, Central,
 Office Araguary Business Center,
 Macapá/AP, CEP 68900-071

FERNANDA DE PAULA
ADVOCACIA E CONSULTORIA



ÍNDICE

1.	Atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Ferreira Gomes/AP	3
2.	Atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Laranjal do Jari/AP	4
3.	Atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Mazagão/AP	5
4.	Atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Tartarugalzinho/AP	6
5.	Atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Andorinha/BA	7
6.	Atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Piatã/BA	8
7.	Atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Cruzeta/RN	9
8.	Atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Lagoa Nova/RN	10
9.	Atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Serra Negra do Norte/RN	11
10.	Atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Maracás/BA	12

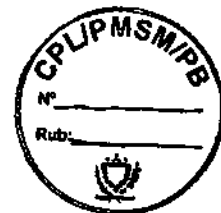
WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM
(061) 3542-6146

SÃO PAULO
Rua Pamplona, nº 145, Bela Vista,
Edifício Praça Pamplona
São Paulo/SP, CEP 01405-000

BRASÍLIA
SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C,
Sala 619, Complexo Brasil 21,
Brasília/DF, CEP 70316-109

MACAPÁ
Av. Duque de Caxias, 1129,
Sala 1102, Central,
Office Araguary Business Center,
Macapá/AP, CEP 68900-071



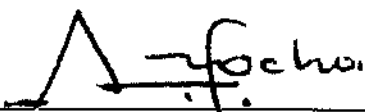
**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE NATUREZA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO MINERÁRIO**

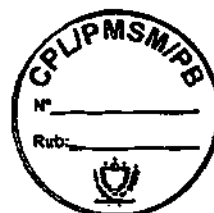
Atestamos para os devidos fins que a empresa **FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.581.488/0001-14, com sede à SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 619, Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70316-109, e filiais, na rua Pamplona, nº 145, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01405-000 e na Avenida Duque de Caxias, nº 1129, Sala 1102, Office Araguay Business Center, Central, Macapá/AP, CEP 68900-071, endereço eletrônico: contato@fernandadepaula.com, representada por sua sócia e técnica jurídica minerária Fernanda De Paula, inscrita na OAB/DF 56.513, prestou serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa e administrativa relacionado ao direito minerário, com ênfase em (i) questões regulatórias relacionadas com a legislação aplicável à exploração minerária; E(ii) realização de parecer/memorial voltado a exploração e compensação minerária; E(iii) elaborações, revisões, interpretações e negociações de instrumentos contratuais utilizados no setor de minas, ou seja, familiaridade com instrumentos contratuais comumente utilizados, com base nas resoluções da agência reguladora responsável; E(iv) sustentação oral em juízo; E(v) aconselhamento jurídico sobre royalties; E(vi) concessão de direitos de mineração (prospecção e exploração); E(vii) acompanhamento e instrução de negociação de direito minerário em constituição de servidões minerárias, procedimentos de posse e desapropriação; E(viii) due diligence em representação do município perante a Agência Nacional de Mineração (ANM) em todas as fases; E(ix) atuação judicial perante os Tribunais Regionais Federais visando aquisição e recuperação de Compensação Financeira de Exploração Mineral (CFEM). **MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES**, Unidade Política do Estado do Amapá, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 23.066.814/0001-24, com sede à Rua. Duque de Caxias, s/n, Centro, Ferreira Gomes - AP, neste ato, aqui representado pelo chefe do poder executivo, o Sr. João Álvaro Rocha Rodrigues.

Ferreira Gomes, 02 de abril de 2024.


MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES
João Álvaro Rocha Rodrigues



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE NATUREZA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO MINERÁRIO

Atestamos para os devidos fins que a empresa **FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.581.488/0001-14, com sede à SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 619, Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70316-109, e filiais, na rua Pamplona, nº 145, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01405-000 e na Avenida Duque de Caxias, nº 1129, Sala 1102, Office Araguay Business Center, Central, Macapá/AP, CEP 68900-071, endereço eletrônico: contato@fernandadeipaula.com, representada por sua sócia e técnica jurídica minerária Fernanda De Paula, inscrita na OAB/DF 56.513, prestou serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa e administrativa relacionado ao direito minerário, com ênfase em (i) questões regulatórias relacionadas com a legislação aplicável à exploração minerária; E (ii) realização de parecer/memorial voltado a exploração e compensação minerária; E (iii) elaborações, revisões, interpretações e negociações de instrumentos contratuais utilizados no setor de minas, ou seja, familiaridade com instrumentos contratuais comumente utilizados, com base nas resoluções da agência reguladora responsável; E (iv) sustentação oral em juízo; E (v) aconselhamento jurídico sobre royalties; E (vi) concessão de direitos de mineração (prospecção e exploração); E (vii) acompanhamento e instrução de negociação de direito minerário em constituição de servidões minerárias, procedimentos de posse e desapropriação; E (viii) due diligence em representação do município perante a Agência Nacional de Mineração (ANM) em todas as fases; E (ix) atuação judicial perante os Tribunais Regionais Federais visando aquisição e recuperação de Compensação Financeira de Exploração Mineral (CFEM). **MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**, Unidade Política do Estado do Amapá, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 23.066.905/0001-60, com sede à R. Emílio Médici, 2093, Laranjal do Jari - AP, CEP nº 68.920-00, neste ato representado por seu chefe do executivo, o Sr. Marcio Clay Costa Serrão.

Laranjal do Jari, 02 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

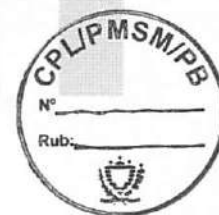
Marcio Clay da Costa Serrão



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE NATUREZA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO MINERÁRIO



Atestamos para os devidos fins que a empresa **FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.581.488/0001-14, com sede à SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 619, Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70316-109, e filiais, na rua Pamplona, nº 145, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01405-000 e na Avenida Duque de Caxias, nº 1129, Sala 1102, Office Araguay Business Center, Central, Macapá/AP, CEP 68900-071, endereço eletrônico: contato@fernandadepaula.com, representada por sua sócia e técnica jurídica minerária Fernanda De Paula, inscrita na OAB/DF 56.513, **prestou serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa e administrativa relacionado ao direito minerário**, com ênfase em (i) questões regulatórias relacionadas com a legislação aplicável à exploração minerária; E (ii) realização de parecer/memorial voltado a exploração e compensação minerária; E (iii) elaborações, revisões, interpretações e negociações de instrumentos contratuais utilizados no setor de minas, ou seja, familiaridade com instrumentos contratuais comumente utilizados, com base nas resoluções da agência reguladora responsável; E (iv) sustentação oral em juízo; E (v) aconselhamento jurídico sobre royalties; E (vi) concessão de direitos de mineração (prospecção e exploração); E (vii) acompanhamento e instrução de negociação de direito minerário em constituição de servidões minerárias, procedimentos de posse e desapropriação; E (viii) due diligence em representação do município perante a Agência Nacional de Mineração (ANM) em todas as fases; E (ix) atuação judicial perante os Tribunais Regionais Federais visando aquisição e recuperação de Compensação Financeira de Exploração Mineral (CFEM). **MUNICÍPIO DE MAZAGÃO**, Unidade Política do Estado do Amapá, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 05.986.427/0001-24, com sede à R. Presidente Vargas, nº 101, Centro, Mazagão – AP, neste ato representado por seu chefe do executivo, o Sr. João da Silva Costa.

Mazagão, 02 de abril de 2024. **MARCELO DA SILVA**
LEITE:43297730234

Assinado de forma digital
por MARCELO DA SILVA
LEITE:43297730234
Dados: 2024.04.04
16:09:49 -03'00'

MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

João da Silva Costa



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE NATUREZA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM
DIREITO MINERÁRIO

Atestamos para os devidos fins que a empresa **FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.581.488/0001-14, com sede à SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 619, Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70316-109, e filiais, na rua Pamplona, nº 145, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01405-000 e na Avenida Duque de Caxias, nº 1129, Sala 1102, Office Araguay Business Center, Central, Macapá/ AP, CEP 68900-071, endereço eletrônico: contato@fernandadepaula.com, representada por sua sócia e técnica jurídica minerária Fernanda De Paula, inscrita na OAB/DF 56.513, **prestou serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa e administrativa relacionado ao direito minerário**, com ênfase em (i) questões regulatórias relacionadas com a legislação aplicável à exploração minerária; E (ii) realização de parecer/memorial voltado a exploração e compensação minerária; E (iii) elaborações, revisões, interpretações e negociações de instrumentos contratuais utilizados no setor de minas, ou seja, familiaridade com instrumentos contratuais comumente utilizados, com base nas resoluções da agência reguladora responsável; E (iv) sustentação oral em juízo; E (v) aconselhamento jurídico sobre royalties; E (vi) concessão de direitos de mineração (prospecção e exploração); E (vii) acompanhamento e instrução de negociação de direito minerário em constituição de servidões minerárias, procedimentos de posse e desapropriação; E (viii) due diligence em representação do município perante a Agência Nacional de Mineração (ANM) em todas as fases; E (ix) atuação judicial perante os Tribunais Regionais Federais visando aquisição e recuperação de Compensação Financeira de Exploração Mineral (CFEM). **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**, Unidade Política do Estado do Amapá, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 23.066.632/0001-53, com sede à R. São Luís, nº 809, Centro, Tartarugalzinho - AP, CEP.: 68.990-000, neste ato representado por seu chefe do executivo, o Sr. Bruno Manoel Rezende.

Tartarugalzinho, 02 de abril de 2024.

**BRUNO
MANOEL
REZENDE**

Assinado de forma
digital por BRUNO
MANOEL REZENDE
Dados: 2024.04.04
09:30:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO

Bruno Manoel Rezende



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE NATUREZA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO MINERÁRIO

Atestamos para os devidos fins que a empresa **FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.581.488/0001-14, com sede à SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 619, Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70316-109, e filiais, na rua Pamplona, nº 145, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01405-000 e na Avenida Duque de Caxias, nº 1129, Sala 1102, Office Araguay Business Center, Central, Macapá/ AP, CEP 68900-071, endereço eletrônico: contato@fernandadepaula.com, representada por sua sócia e técnica jurídica minerária Fernanda De Paula, inscrita na OAB/DF 56.513, prestou serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa e administrativa relacionado ao direito minerário, com ênfase em (i) questões regulatórias relacionadas com a legislação aplicável à exploração minerária; E (ii) realização de parecer/memorial voltado a exploração e compensação minerária; E (iii) elaborações, revisões, interpretações e negociações de instrumentos contratuais utilizados no setor de minas, ou seja, familiaridade com instrumentos contratuais comumente utilizados, com base nas resoluções da agência reguladora responsável; E (iv) sustentação oral em juízo; E (v) aconselhamento jurídico sobre royalties; E (vi) concessão de direitos de mineração (prospecção e exploração); E (vii) acompanhamento e instrução de negociação de direito minerário em constituição de servidões minerárias, procedimentos de posse e desapropriação; E (viii) due diligence em representação do município perante a Agência Nacional de Mineração (ANM) em todas as fases; E (ix) atuação judicial perante os Tribunais Regionais Federais visando aquisição e recuperação de Compensação Financeira de Exploração Mineral (CFEM). **MUNICÍPIO DE ANDORINHA**, Unidade Política do Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 48.990-000, com sede à Avenida José Corgosinho Filho, Centro, s/n, Andorinha - BA, CEP.: 48.990-000, neste ato representado por seu chefe do poder executivo, o Senhor Renato Brandão de Oliveira.

Andorinha, 02 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE ANDORINHA

Renato Brandão de Oliveira

WWW.FERNANDADEPAULA.COM.BR

FERNANDADEPAULA.ADVOCACIA@OUTLOOK.COM



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE NATUREZA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO MINERÁRIO**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.581.488/0001-14, com sede à SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 619, Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70316-109, e filiais, na rua Pamplona, nº 145, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01405-000 e na Avenida Duque de Caxias, nº 1129, Sala 1102, Office Araguay Business Center, Central, Macapá/AP, CEP 68900-071, endereço eletrônico: contato@fernandadepaula.com, representada por sua sócia e técnica jurídica minerária Fernanda De Paula, inscrita na OAB/DF 56.513, prestou serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa e administrativa relacionado ao direito minerário, com ênfase em (i) questões regulatórias relacionadas com a legislação aplicável à exploração minerária; E (ii) realização de parecer/memorial voltado a exploração e compensação minerária; E (iii) elaborações, revisões, interpretações e negociações de instrumentos contratuais utilizados no setor de minas, ou seja, familiaridade com instrumentos contratuais comumente utilizados, com base nas resoluções da agência reguladora responsável; E (iv) sustentação oral em juízo; E (v) aconselhamento jurídico sobre royalties; E (vi) concessão de direitos de mineração (prospecção e exploração); E (vii) acompanhamento e instrução de negociação de direito minerário em constituição de servidões minerárias, procedimentos de posse e desapropriação; E (viii) due diligence em representação do município perante a Agência Nacional de Mineração (ANM) em todas as fases; E (ix) atuação judicial perante os Tribunais Regionais Federais visando aquisição e recuperação de Compensação Financeira de Exploração Mineral (CFEM). **MUNICÍPIO DE PIATÁ**, Unidade Política do Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 13.675.681/0001-30, com sede à Praça Isidro Viana, nº 38, Centro - BA, neste ato representado por seu chefe do poder executivo, o Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo.

Piatã, 02 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE PIATÁ

Marcos Paulo Santos Azevedo

**MARCOS
PAULO
SANTOS
AZEVEDO:6
4398641572**

Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO SANTOS
AZEVEDO:64398641572
DN: cn=BRL, o=ICP-Brasil,
ou=Video Conferencia,
ou=15678444000158, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=Brasilia, ou=BR
cn=MARCOS PAULO SANTOS
AZEVEDO:64398641572
Dados: 2024.04.04 09:01:15 -03'00'

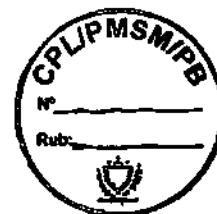
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ/BA

1



MUNICÍPIO DE CRUZETA

Estado do Rio Grande do Norte
Praça Celso Azevedo, 86 - CEP 59375-000
Fone: (84) 3473 2210 CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE NATUREZA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO MINERÁRIO

Atestamos para os devidos fins que a empresa **FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.581.488/0001-14, com sede à SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 619, Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70316-109, e filiais, na rua Pamplona, nº 145, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01405-000 e na Avenida Duque de Caxias, nº 1129, Sala 1102, Office Araguay Business Center, Central, Macapá/AP, CEP 68900-071, endereço eletrônico: contato@fernandadepaula.com, representada por sua sócia e técnica jurídica minerária Fernanda De Paula, inscrita na OAB/DF 56.513, prestou serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa e administrativa relacionado ao direito minerário, com ênfase em (i) questões regulatórias relacionadas com a legislação aplicável à exploração minerária; E (ii) realização de parecer/memorial voltado a exploração e compensação minerária; E (iii) elaborações, revisões, interpretações e negociações de instrumentos contratuais utilizados no setor de minas, ou seja, familiaridade com instrumentos contratuais comumente utilizados, com base nas resoluções da agência reguladora responsável; E (iv) sustentação oral em juízo; E (v) aconselhamento jurídico sobre royalties; E (vi) concessão de direitos de mineração (prospecção e exploração); E (vii) acompanhamento e instrução de negociação de direito minerário em constituição de servidões minerárias, procedimentos de posse e desapropriação; E (viii) due diligence em representação do município perante a Agência Nacional de Mineração (ANM) em todas as fases; E (ix) atuação judicial perante os Tribunais Regionais Federais visando aquisição e recuperação de Compensação Financeira de Exploração Mineral (CFEM). **MUNICÍPIO DE CRUZETA**, Unidade Política do Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 08.106.510/0001-50, com sede à Praça João de Góes, nº 167, Centro, Cruzeta - RN, neste ato representado por seu chefe do executivo, o Sr. Joaquim José de Medeiros.

Cruzeta, 02 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente
JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS
Data: 03/04/2024 20:18:24 -0300
Verifique em <https://validar.rli.gov.br>

MUNICÍPIO DE CRUZETA

Joaquim José de Medeiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10



GABINETE DO PREFEITO - GP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE NATUREZA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO MINERÁRIO**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.581.488/0001-14, com sede à SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 619, Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70316-109, e filiais, na rua Pamplona, nº 145, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01405-000 e na Avenida Duque de Caxias, nº 1129, Sala 1102, Office Araguay Business Center, Central, Macapá/AP, CEP 68900-071, endereço eletrônico: contato@fernandadepaula.com, representada por sua sócia e técnica jurídica minerária Fernanda De Paula, inscrita na OAB/DF 56.513, **prestou serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa e administrativa relacionado ao direito minerário**, com ênfase em (i) questões regulatórias relacionadas com a legislação aplicável à exploração minerária; E (ii) realização de parecer/memorial voltado a exploração e compensação minerária; E (iii) elaborações, revisões, interpretações e negociações de instrumentos contratuais utilizados no setor de minas, ou seja, familiaridade com instrumentos contratuais comumente utilizados, com base nas resoluções da agência reguladora responsável; E (iv) sustentação oral em juízo; E (v) aconselhamento jurídico sobre royalties; E (vi) concessão de direitos de mineração (prospecção e exploração); E (vii) acompanhamento e instrução de negociação de direito minerário em constituição de servidões minerárias, procedimentos de posse e desapropriação; E (viii) due diligence em representação do município perante a Agência Nacional de Mineração (ANM) em todas as fases; E (ix) atuação judicial perante os Tribunais Regionais Federais visando aquisição e recuperação de Compensação Financeira de Exploração Mineral (CFEM). **MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA**, Unidade Política do Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 10.727.329/0001-02, com sede à Avenida Dr. Sílvio Bezerra de Melo, Centro, Lagoa Nova - RN, neste ato representado por seu chefe do executivo, o Sr. Adail Luciano Silva Santos.

Lagoa Nova, 02 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente

LUCIANO SILVA SANTOS

Data: 04/04/2024 14:35:47 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

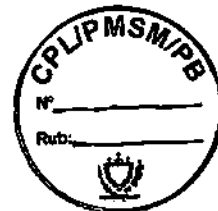
MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA

Luciano Silva Santos

Av. Dr. Sílvio Bezerra de Melo, 363 - Centro - Lagoa Nova/RN - CEP.: 59390-000 - Telefone: (84) 3437-2232 e-mail: prefeito@lagoanova.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE NATUREZA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO MINERÁRIO

Atestamos para os devidos fins que a empresa **FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.581.488/0001-14, com sede à SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 619, Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70316-109, e filiais, na rua Pamplona, nº 145, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01405-000 e na Avenida Duque de Caxias, nº 1129, Sala 1102, Office Araguay Business Center, Central, Macapá/AP, CEP 68900-071, endereço eletrônico: contato@fernandadepaula.com, representada por sua sócia e técnica jurídica minerária Fernanda De Paula, inscrita na OAB/DF 56.513, **prestou serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa e administrativa relacionado ao direito minerário**, com ênfase em (i) questões regulatórias relacionadas com a legislação aplicável à exploração minerária; E (ii) realização de parecer/memorial voltado a exploração e compensação minerária; E (iii) elaborações, revisões, interpretações e negociações de instrumentos contratuais utilizados no setor de minas, ou seja, familiaridade com instrumentos contratuais comumente utilizados, com base nas resoluções da agência reguladora responsável; E (iv) sustentação oral em juízo; E (v) aconselhamento jurídico sobre royalties; E (vi) concessão de direitos de mineração (prospecção e exploração); E (vii) acompanhamento e instrução de negociação de direito minerário em constituição de servidões minerárias, procedimentos de posse e desapropriação; E (viii) due diligence em representação do município perante a Agência Nacional de Mineração (ANM) em todas as fases; E (ix) atuação judicial perante os Tribunais Regionais Federais visando aquisição e recuperação de Compensação Financeira de Exploração Mineral (CFEM). **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, Unidade Política do Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 08.096.372-0001-75, com sede à Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, CEP.: 59.318-000, Serra Negra do Norte - RN, neste ato representado por seu chefe do executivo, o Sr. Sergio Fernandes de Medeiros.

Serra Negra do Norte, 02 de abril de 2024.

**SERGIO FERNANDES DE
MEDEIROS:00932414451**

Assinado eletronicamente por SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
em 02/04/2024 às 14:45:11
Data e Hora: 02/04/2024 14:45:11
Assinatura: SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
CPF: 00932414451
Local: Serra Negra do Norte
Port: 192.168.1.100

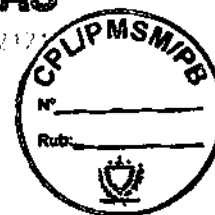
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
Sérgio Fernandes de Medeiros

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro
Serra Negra do Norte/RN, CEP 59.318-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360-000 - TEL: (73) 3533-2121
 E-MAIL: prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
 MUNICÍPIO DE MARACÁS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE NATUREZA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO MINERÁRIO

Atestamos para os devidos fins que a empresa **FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.581.488/0001-14, com sede à SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 619, Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70316-109, e filiais, à rua Pamplona, nº 145, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01405-000 e na Avenida Duque de Caxias, nº 1129, Sala 1102, Office Araguay Business Center, Central, Macapá/AP, CEP 68900-071, endereço eletrônico: contato@fernandadepaula.com, representada por sua sócia e técnica jurídica minerária Dra. Fernanda De Paula, inscrita na OAB/DF sob o nº 56.513, prestou serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa e administrativa relacionado ao direito minerário, com ênfase em (i) questões regulatórias relacionadas com a legislação aplicável à exploração minerária; e (ii) realização de parecer/memorial voltado a exploração e compensação minerária; e (iii) elaborações, revisões, interpretações e negociações de instrumentos contratuais utilizados no setor de minas, ou seja, familiaridade com instrumentos contratuais comumente utilizados, com base nas resoluções da agência reguladora responsável; e (iv) sustentação oral em juízo; e (v) aconselhamento jurídico sobre royalties; e (vi) concessão de direitos de mineração (prospecção e exploração); e (vii) acompanhamento e instrução de negociação de direito minerário em constituição de servidões minerárias, procedimentos de posse e desapropriação; e (viii) *due diligence* em representação do Município perante a Agência Nacional de Mineração (ANM) em todas as fases; e (ix) atuação judicial perante os Tribunais Regionais Federais visando aquisição e recuperação de Compensação Financeira de Exploração Mineral (CFEM). Este é o **MUNICÍPIO DE MARACÁS - Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.203/0001-67, com sede à Praça Rui Barbosa, 705, Centro, CEP nº 45360-000, Maracás/BA, e-mail: prefeituramaracas@gmail.com, telefone: (73) 3533-2121, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES**, brasileiro, inscrito do CPF sob o nº 113.277.315-68, e RG nº 177182501 SSP BA, residente e domiciliado nesta cidade de Maracás/BA.

Maracás, 05 de novembro de 2024.

UILSON VENANCIO
 GOMES DE

NOVAES:11327731568

Assinado de forma digital por
 UILSON VENANCIO GOMES
 DE NOVAES:11327731568
 Dados: 2024.11.06 11:40:28
 -03'00"

MUNICÍPIO DE MARACÁS
UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/04/2025 às 09:37:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 46225/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 003000352025

Data da Publicação: 04/04/2025

Data da Assinatura: 31/03/2025

Data Final do Contrato: 31/03/2030

Valor Contratado: R\$ 1.200.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em direito Econômico e Regulatório, em Especial Para Alcançar o Incremento de Receitas, Ficando Responsável Pelo Ajuizamento/Acompanhamento/Intervenções de Terceiro em Ações de Interesse do Município, Bem Como Todas as Ações Judiciais e Administrativas Necessárias Para Reconhecimento/Implementação/Manutenção do Pagamento de Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais (CFEM) de Interesse no Município de SÃO MAMEDE/PB.

Contratado (Nome): Fernanda de Paula Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 48.581.488/0001-14

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	42e4705fad6dfc3706b0027973b33438
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	dad2c48c04a4ad2efaff3711a8a7323e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3cb939a0b092d8b5d785af0e036d2e2c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8892ff732a4c740312b1fcaf8d9c4c8b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	275c52d3298f0fe46a073f48e2e1ee66
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	275c52d3298f0fe46a073f48e2e1ee66

João Pessoa, 10 de Abril de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

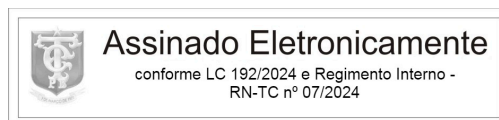
**Documento:** 46208/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/04/2025 às 09:37h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 46225/25 ao Documento 46208/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 46208/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	41 - 47	8892ff732a4c740312b1fcaf8d9c4c8b
Designação da fiscalização técnica do contrato	48 - 50	275c52d3298f0fe46a073f48e2e1ee66
Comprovante de publicidade	51 - 53	42e4705fad6dfc3706b0027973b33438
Designação do gestor do contrato	54 - 56	275c52d3298f0fe46a073f48e2e1ee66
Comprovação da existência de dotação orçamentária	57	3cb939a0b092d8b5d785af0e036d2e2c
Comprovantes de regularidade da contratada	58 - 130	dad2c48c04a4ad2efaff3711a8a7323e
RECIBO PROTOCOLO	131	c335619dd8924aa1720b4ad4b530b6b6

João Pessoa, 10 de Abril de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**